

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

A photograph of several modern glass skyscrapers in a city skyline, likely Brasília, under a clear blue sky. The buildings are tall and have a grid-like facade of windows.

DIAGNÓSTICO DE ADERÊNCIA AOS CADASTROS CEIS E CNEP NO BANCO DE SANÇÕES

Brasília • fevereiro/2024

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SAUS, Quadra 5, Bloco A, Lotes 9 e 10
Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília/DF - CEP 70070-030
cgu@cgu.gov.br

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro da Controladoria-Geral da União

EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva

RONALD DA SILVA BALBE

Secretário Federal de Controle Interno

RICARDO WAGNER DE ARAÚJO

Corregedor-Geral da União

ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA

Ouvidora-Geral da União

MARCELO PONTES VIANNA

Secretário de Integridade Privada

IZABELA MOREIRA CORREA

Secretária de Integridade Pública

ANA TÚLIA DE MACEDO

Secretária Nacional de Acesso à Informação

EQUIPE TÉCNICA:

Daniel Rodrigues Pelles

Rafael Oliveira Prado

Fabiola Ferreira Rodrigues Signoretti

Diego Araújo de Castro

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social • Ascom / CGU

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

Copyright © 2023 Controladoria-Geral da União



CONTEÚDO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE5	
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.....	5
Previsão normativa	5
Escopo das sanções passíveis de cadastramento	5
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	6
Previsão normativa e escopo	6
Método de alimentação dos dados CEIS CNEP: registro via Banco de Sanções	7
Metodologia	7
Painel de avaliação de uso do CEIS/CNEP	7
Procedimentos realizados para o estudo	8
Escopo da amostra	8
Definição da amostra.....	8
Definição de indicadores	8
Resultados	9
Principais destaques.....	12
CONCLUSÃO.....	14
ANEXO I – Dados relativos às sanções cadastradas no CEIS/CNEP – Unidades Federativas	15
ANEXO II – Dados relativos às sanções cadastradas no CEIS/CNEP – Municípios (Capitais)	26
ANEXO III - Dados relativos às sanções cadastradas no CEIS/CNP – Municípios (não capitais)	35

INTRODUÇÃO

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) constitui um instrumento de fundamental importância para a defesa do patrimônio público. Por meio da divulgação do CEIS, busca-se dar ampla publicidade à relação das pessoas naturais e jurídicas com restrições no direito de participar de licitações ou celebrar contratos públicos. Com isso, deseja-se auxiliar o gestor público a tomar as medidas necessárias para assegurar que a Administração Pública não celebre contratos com aqueles que foram sancionados em face da prática de algum ilícito ou que tenham demonstrado anteriormente não terem condições de continuarem atuando como fornecedores do Poder Público.

Mantido e gerido pela Controladoria-Geral da União (CGU), o CEIS tem amplitude nacional quanto à obrigatoriedade de registro das sanções impeditivas de licitar e contratar. Objetiva-se, desse modo, abarcar todas as esferas de governo e Poder e, assim, proteger a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Igualmente com abrangência nacional, mantido e gerido pela CGU, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) pretende consolidar as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção/LAC).

A operacionalização dos registros das sanções no CEIS e CNEP ocorre por meio do Sistema Banco de Sanções ([Banco de Sanções \(CEIS/CNEP — Corregedorias \(www.gov.br\)\)](http://www.gov.br)), sendo que o principal mecanismo de transparência ativa desse sistema é o Portal da Transparência ([Início - Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://portal.datransparencia.gov.br)) que permite consulta e detalhamento de sanções impeditivas que ainda produzem efeitos jurídicos.

Além da consulta no Portal da Transparência, outra ferramenta amplamente utilizada nesse contexto é o sistema de ([Certidões \(cgu.gov.br\)](http://cgu.gov.br)), que tem como finalidade a emissão de certidões negativas correcionais, que atesta a existência ou não de qualquer sanção impeditiva que ainda produza efeito jurídico.

Apesar da utilização de tais Cadastros decorrer de obrigações previstas em lei, é forçoso reconhecer que a manutenção da atualidade e acurácia dos registros depende do esforço de cada órgão e entidade pública responsável pelo cadastro das pertinentes sanções.

Nesse sentido, o presente relatório busca dar visibilidade à utilização e manutenção do CEIS e CNEP por parte dos entes subnacionais a partir do uso do Banco de Sanções, limitando-se a construir o cenário atual de utilização do sistema para esses registros, não estando no escopo deste trabalho a verificação dos dados e das sanções publicadas em diários oficiais estaduais e municipais e as efetivamente registradas, bem como do desempenho de cada ente na atualização dos dados no sistema, tampouco a identificação daquelas que aparentemente não têm cumprido o dever de registrar e atualizar as informações no CEIS e no CNEP.

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS

Previsão normativa

O CEIS encontra previsão legal no art. 23 da Lei nº 12.846/2013, por meio da qual foi determinado que todos os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo devem informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no CEIS, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (revogada em 31/12/2023) e nos arts. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o texto legal, o CEIS deve ser mantido pelo Poder Executivo Federal. Por meio do Decreto nº 11.129/2022, tal atribuição foi conferida à Controladoria-Geral da União.

Escopo das sanções passíveis de cadastramento

Partindo da concepção de que o CEIS visa dar publicidade a todas as sanções que têm o condão de restringir a participação de pessoas naturais e pessoas jurídicas de participarem de licitações ou celebrarem contratos públicos, o Decreto nº 11.129/2022, em seu art. 58, estabeleceu um extenso rol de sanções que devem ser objeto de registro no cadastro. São elas:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei nº 12.527, de 2011;

VI - declaração de inidoneidade para participar de licitação com a administração pública federal, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

VII - proibição de contratar com o Poder Público, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII - proibição de contratar e participar de licitações com o Poder Público, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

IX - declaração de inidoneidade, conforme disposto no inciso V do caput do art. 78-A combinado com o art. 78-I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Importante esclarecer que se trata de rol exemplificativo, visto que o parágrafo único do art. 58 do mencionado Decreto permite o cadastro de quaisquer sanções “que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, ainda que não sejam de natureza administrativa”.

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP

Previsão normativa e escopo

O CNEP foi criado por força do art. 22 da Lei nº 12.846/2013, com o objetivo de reunir e dar publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base naquela Lei.

Na esfera administrativa, podem ser aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção/LAC as seguintes penas:

I – multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

Quando a responsabilização ocorrer na esfera judicial, as pessoas jurídicas infratoras da Lei Anticorrupção ficam sujeitas às seguintes sanções:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica; e

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Além da exigência quanto ao registro de sanções imputadas com fundamento na Lei nº 12.846/2013, foi determinado que as autoridades competentes “também deverão prestar e manter atualizados no CNEP, após a efetivação do respectivo Acordo, as informações acerca do Acordo de Leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao Processo Administrativo”, nos termos do § 3º do art. 22.

De acordo com o texto legal, o CNEP deve ser mantido pelo Poder Executivo Federal, sendo que, por intermédio do Decreto nº 11.129/2022, tal atribuição foi conferida à Controladoria-Geral da União.

MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO DOS DADOS CEIS CNEP (REGISTRO VIA BANCO DE SANÇÕES)

A forma de registro dos dados para fins de publicação no CEIS e no CNEP encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa CGU nº 02/2015 e pela Portaria Normativa CRG/CGU nº 75/2023. Em síntese, à exceção do cadastramento de PARs pelos órgãos e entidades usuários dos sistemas correccionais Siscor/CGU-PJ/ePAD, para que os demais entes públicos possam realizar os devidos registros de suas sanções, a CGU desenvolveu ferramenta informatizada, denominada Banco de Sanções.

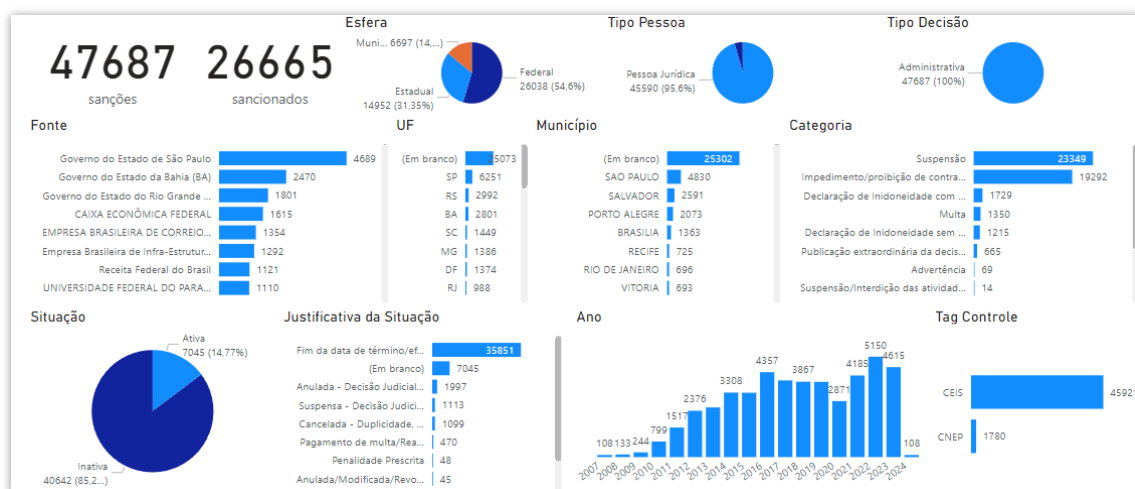
A Portaria Normativa CGU nº 75/2023 institui o uso do Banco de Sanções e disciplina o fornecimento de informações para os cadastros administrados pela Controladoria-Geral da União. Para tanto, os entes públicos devem acessar o endereço do Banco de Sanções (<https://bancodesancoes.cgu.gov.br/>), e realizar seu pré-cadastro junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU. Para realizar o pré-cadastro é necessário ser o responsável legal pelo CNPJ do órgão/entidade e possuir conta verificada (prata) ou conta comprovada (ouro) no Acesso gov.br.

Após a aprovação desse pré-cadastro pela CRG/CGU, o responsável legal do órgão/entidade será habilitado como Administrador Local de sua unidade e, com esse perfil, poderá conceder senha de acesso a outros usuários, sendo que as sanções deverão ser alimentadas diretamente nesse mesmo sistema. No endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/sistema-integrado-de-registro-do-ceis-cnep/material-de-apoio> consta o material de apoio com o detalhamento das instruções para utilização do Sistema, com tutoriais abordando desde a fase de pré-cadastro até o efetivo cadastramento das sanções.

METODOLOGIA

Painel de avaliação de uso do CEIS/CNEP

Para o acompanhamento do quantitativo de sanções registradas no CEIS e CNEP, foi desenvolvido um painel interno específico para a visualização dos registros cadastrados no Banco de Sanções, conforme exemplificado na figura 1, e detalhado nos respectivos anexos a este relatório.



Dentre as principais funcionalidades disponíveis, o painel disponibiliza os quantitativos de sanções cadastradas, situação das sanções (ativa, inativa e as justificativas de inativação), a verificação da existência de usuários ativos e data do último registro constante do Banco de Sanções.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS PARA O ESTUDO

Foram aplicados os seguintes filtros:

- Tipo de decisão: Administrativa
- Esfera: estadual (para visualização das sanções aplicadas em âmbito estadual); municipal (para visualização das sanções aplicadas em âmbito municipal).
- Unidade Federativa: estados foram selecionados individualmente para a contabilização das sanções aplicada para cada UF.
- Município: municípios foram selecionados individualmente para a contabilização das sanções aplicadas para cada um dos cinquenta maiores municípios.
- Situação da sanção: selecionado “ativa” para contabilizar na coluna "sanções ativas", apenas as sanções ativas.

Para o estudo, foi selecionado o período dos últimos cinco anos (01/01/2019 a 31/12/2023), sendo que eventuais divergências entre os quantitativos de sanções exibidos nas Tabelas 1, 2 e 3 e nas imagens constantes dos Anexos I, II e III podem decorrer de cadastramentos retroativos e/ou inativações realizadas desde a coleta dos dados.

ESCOPO DA AMOSTRA

Para a realização deste relatório, definiu-se como prioritário identificar as quantidades de sanções registradas pelos seguintes entes públicos:

- a) Estados da federação;
- b) Cinquenta maiores municípios brasileiros em população (26 capitais e 24 não capitais).

Data de coleta dos dados: 07/02/2024.

DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

Para este levantamento inicial, foi definido o escopo dos 26 estados e do Distrito Federal, bem como os cinquenta maiores municípios brasileiros no critério população, com base no Censo realizado no ano de 2022.

DEFINIÇÃO DE INDICADORES

Para que fosse possível comparar estados e municípios com diferentes disponibilidades de infraestrutura e recursos, foi definido inicialmente o indicador “total de sanções aplicadas / total da população” denominado **S/pop**, assumindo-se que o indicador populacional é um dos principais critérios para a distribuição de recursos orçamentários e financeiros pelo Estado e permite inferir

comparativamente a capacidade estatal para a execução de políticas públicas e atuação do estado no contexto sancionador.

As premissas consideradas para a escolha do índice foram:

- Quanto maior a população, maior o montante de orçamento público alocado em contratações pela administração pública;
- Quanto maior a quantidade de contratações, maior a probabilidade da existência de sancionados em face da prática de algum ilícito ou que tenham demonstrado anteriormente não ter condições de continuarem atuando como fornecedores do Poder Público, que devem constar no CEIS;
- Quanto maior a quantidade de contratações, maior a probabilidade da existência de pessoas responsáveis por atos lesivos previstos na LAC, que devem constar no CNEP.

Nesse sentido, utilizou-se o critério populacional para verificar a distribuição do número de sanções cadastradas no âmbito das Unidades Federativas e um recorte dos cinquenta municípios brasileiros com maior população.

RESULTADOS

Atualmente, no Banco de Sanções, há 51.773 sanções registradas no CEIS, para um total de 30.316 sancionados (pessoas físicas ou jurídicas); no âmbito do CNEP, há 1.821 sanções aplicadas a 914 sancionados. Os estados e municípios da amostra foram ordenados de forma decrescente a partir do indicador número de sanções/população (**S/pop**). Nas tabelas 1, 2 e 3 foram ordenados os estados, capitais e não capitais, respectivamente. Foi aplicado gradiente de cores para facilitar a observação dos dados.

TABELA 1. SANÇÕES ESTADUAIS APLICADAS EM CADA ESTADO OU DISTRITO FEDERAL.

UNIDADE FEDERATIVA	SIGLA	POPULAÇÃO (POP)	SANÇÕES ESTADUAIS DO PODER EXECUTIVO - 2019-2023 (S)	S/POP	SANÇÕES ESTADUAIS DO PODER EXECUTIVO - ATIVAS - 2019-2023 (SATIV)	SATIV/POP	SATIV/S
Distrito Federal	DF	2.817.068	597	0,0002119	91	0,000032303	15%
Bahia	BA	14.136.417	1455	0,0001029	432	0,000030559	30%
Espírito Santo	ES	3.833.486	360	0,0000939	162	0,000042259	45%
Rio Grande do Sul	RS	10.880.506	831	0,0000764	147	0,00001351	18%
Rondônia	RO	1.581.016	101	0,0000639	33	0,000020873	33%
Acre	AC	830.026	35	0,0000422	6	0,000007229	17%
Pernambuco	PE	9.058.155	375	0,0000414	37	0,000004085	10%
Santa Catarina	SC	7.609.601	277	0,0000364	84	0,000011039	30%
Mato Grosso	MT	3.658.813	126	0,0000344	84	0,000022958	67%
Paraíba	PB	3.974.495	122	0,0000307	33	0,000008303	27%

Mato Grosso do Sul	MS	2.756.700	72	0,0000261	13	0,000004716	18%
São Paulo	SP	44.420.459	921	0,0000207	58	0,000001306	6%
Rio de Janeiro	RJ	16.054.524	267	0,0000166	109	0,000006789	41%
Minas Gerais	MG	20.538.718	288	0,000014	95	0,000004625	33%
Roraima	RR	636.303	7	0,000011	6	0,000009429	86%
Amazonas	AM	3.941.175	41	0,0000104	10	0,000002537	24%
Goiás	GO	7.055.228	59	0,0000084	28	0,000003969	47%
Ceará	CE	8.791.688	46	0,0000052	8	0,00000091	17%
Pará	PA	8.116.132	37	0,0000046	9	0,000001109	24%
Tocantins	TO	1.511.459	4	0,0000026	0	-	0%
Rio Grande do Norte	RN	3.302.406	7	0,0000021	6	0,000001817	86%
Paraná	PR	11.443.208	8	0,0000007	3	0,000000262	38%
Maranhão	MA	6.775.152	2	0,0000003	1	0,000000148	50%
Alagoas	AL	3.127.511	0	-	0	-	
Amapá	AP	733.508	0	-	0	-	
Sergipe	SE	2.209.558	0	-	0	-	
Piauí	PI	3.269.200	0	-	0	-	

Fonte: Sistema Banco de Sanções.

TABELA 2. SANÇÕES MUNICIPAIS APLICADAS EM CADA CAPITAL DE ESTADO.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (POP)	SANÇÕES APLICADAS PELO MUNICÍPIO (PODER EXECUTIVO) - 2019-2023 (S)	S/POP	SANÇÕES APLICADAS PELO MUNICÍPIO - ATIVAS - 2019-2023 (SATIV)	SATIV/POP	SATIV/S
Vitória/ES	322.869	65	0,0002013	26	0,0000805	40%
Porto Alegre/RS	1.332.570	116	0,0000870	23	0,0000173	20%
Salvador/BA	2.418.005	88	0,0000364	2	0,0000008	2%
Manaus/AM	2.063.547	73	0,0000354	0	-	0%
João Pessoa/PB	833.932	28	0,0000336	5	0,0000060	18%
Goiânia/GO	1.437.237	47	0,0000327	7	0,0000049	15%
Maceió/AL	957.916	25	0,0000261	0	-	0%
Florianópolis/SC	537.213	14	0,0000261	5	0,0000093	36%
Curitiba/PR	1.773.733	40	0,0000226	18	0,0000101	45%
Rio Branco/AC	364.756	8	0,0000219	2	0,0000055	25%

Rio de Janeiro/RJ	6.211.423	121	0,0000195	61	0,0000098	50%
São Paulo/SP	11.451.245	144	0,0000126	114	0,0000100	79%
Recife/PE	1.488.920	12	0,0000081	0	-	0%
Belém/PA	1.303.309	4	0,0000031	1	0,0000008	25%
Belo Horizonte/MG	2.315.560	7	0,0000030	3	0,0000013	43%
São Luís/MA	1.037.775	2	0,0000019	0	-	0%
Teresina/PI	866.300	1	0,0000012	1	0,0000012	100%
Aracaju/SE	602.757	0	-	0	-	
Boa Vista/RR	413.486	0	-	0	-	
Campo Grande/MS	897.938	0	-	0	-	
Cuiabá/MT	650.912	0	-	0	-	
Fortaleza/CE	2.428.678	0	-	0	-	
Macapá/AP	442.933	0	-	0	-	
Natal/RN	751.300	0	-	0	-	
Palmas/TO	302.692	0	-	0	-	
Porto Velho/RO	460.413	0	-	0	-	

Fonte: Sistema Banco de Sanções.

TABELA 3. SANÇÕES MUNICIPAIS APLICADAS NO ÂMBITO DOS MAIORES MUNICÍPIOS DA AMOSTRA QUE NÃO SÃO CAPITAIS.

MUNICÍPIO	UNIDADE FEDERATIVA	POPULAÇÃO (POP)	SANÇÕES APLICADAS PELO MUNICÍPIO (PODER EXECUTIVO) - 2019-2023 (S)	S/POP	SANÇÕES APLICADAS PELO MUNICÍPIO - ATIVAS - 2019-2023 (SATIV)	SATIV/POP	SATIV/S
Joinville	SC	616.323	421	0,00068308	102	0,0001655	24%
Uberlândia	MG	713.232	62	0,00008693	26	0,0000365	42%
São José dos Campos	SP	697.428	42	0,00006022	8	0,0000115	19%
São José do Rio Preto	SP	480.439	27	0,0000562	5	0,0000104	19%
Campinas	SP	1.138.309	43	0,00003778	18	0,0000158	42%
Sorocaba	SP	723.574	16	0,00002211	6	0,0000083	38%

Santo André	SP	748.919	14	0,00001869	5	0,0000067	36%
Serra	ES	520.649	7	0,00001344	0	-	0%
Contagem	MG	621.865	4	0,00000643	1	0,0000016	25%
São Bernardo do Campo	SP	810.729	5	0,00000617	4	0,0000049	80%
Juiz de Fora	MG	540.756	3	0,00000555	1	0,0000018	33%
Jaboatão dos Guararapes	PE	643.759	3	0,00000466	2	0,0000031	67%
Londrina	PR	555.937	2	0,0000036	0	-	0%
Nova Iguaçu	RJ	785.882	2	0,00000254	2	0,0000025	100%
Aparecida de Goiânia	GO	527.550	1	0,0000019	1	0,0000019	100%
Ribeirão Preto	SP	698.259	1	0,00000143	1	0,0000014	100%
Feira de Santana	BA	616.279	0	-	0	-	
Belford Roxo	RJ	483.087	0	-	0	-	
Campos dos Goytacazes	RJ	483.551	0	-	0	-	
Duque de Caxias	RJ	808.252	0	-	0	-	
Guarulhos	SP	1.291.784	0	-	0	-	
Niterói	RJ	481.758	0	-	0	-	
Osasco	SP	743.432	0	-	0	-	
São Gonçalo	RJ	896.744	0	-	0	-	

Fonte: Sistema Banco de Sanções.

Os estados com sanções cadastradas apresentaram índice médio de sanções / população (S/Pop) de 0,0000370. Para os municípios com sanções cadastradas, este índice foi de 0,0000467, sendo que para municípios que são capitais este índice é de 0,0000321, enquanto para municípios não capitais é de 0,0000631.

PRINCIPAIS DESTAQUES

Estados sem nenhuma sanção cadastrada nos últimos cinco anos (quatro estados): Alagoas, Amapá, Sergipe e Piauí.

Capitais de estados sem nenhuma sanção cadastrada nos últimos cinco anos (nove capitais): Palmas - TO, Aracaju - SE, Boa Vista - RR, Campo Grande - MS, Cuiabá - MT, Fortaleza - CE, Macapá - AP, Natal - RN e Porto Velho - RO.

Municípios não capitais da amostra sem nenhuma sanção cadastrada nos últimos cinco anos

(oito municípios da amostra): Feira de Santana - BA, Belford Roxo - RJ, Campos dos Goytacazes - RJ, Duque de Caxias - RJ, Guarulhos - SP, Niterói - RJ, Osasco - SP e São Gonçalo - RJ.

Estados com maior proporção de sanções cadastradas por população: Distrito Federal (0,000212), Bahia (0,000103) e Espírito Santo (0,000094).

Capitais de estados com maior proporção de sanções cadastradas por população: Vitória - ES (0,000201), Porto Alegre - RS (0,0000870) e Salvador - BA (0,0000364).

Municípios com maior proporção de sanções cadastradas por população: Joinville - SC (0,000683), Uberlândia - MG (0,0000869) e São José dos Campos - SP (0,0000602).

Comparando-se os extremos da amostra, no escopo dos estados, destaca-se que o índice S/Pop do estado da Bahia é 348 vezes maior que o índice aferido no Maranhão. Para as capitais, o índice de sanções/população do município de Vitória/ES é 174 vezes o índice aferido para Teresina/PI. Por último, nos municípios não capitais, verifica-se que o índice de Joinville/SC é 476 vezes o índice do município de Ribeirão Preto/SP.

CONCLUSÃO

Com este relatório, a Coordenação-Geral de Modernização – CGM/CRG, enquanto unidade gestora do Sistema Banco de Sanções, pretende apresentar um panorama nacional com enfoque na utilização do Sistema pelos Poderes Executivos Estaduais e Municipais.

A partir da exposição desse conjunto de dados, busca-se sensibilizar os gestores dos entes públicos estaduais e municipais ao uso do Banco de Sanções para registro e gestão das penalidades aplicadas, em cumprimento aos ditames da Lei nº 12.846/2013, mas também contribuindo para o controle de suas informações e a transparência de seus atos punitivos.

Além disso, é importante ressaltar que o sistema de Certidões já emitiu mais de 2,1 milhões de certidões negativas correcionais até o momento. Em 2023, 1.201.291 certidões foram emitidas, sendo 940.299 para entes privados e 260.992 para agentes públicos. Em 2024, o sistema já emitiu 157.151 certidões, sendo 31.611 para Agentes Públicos e 125.540 para entes privados.

Vale lembrar que a presente consolidação captura a situação de momento quando da conclusão do levantamento dos dados (07/02/2024), sendo importante consignar que, dada a dinâmica de uso do Sistema, alguns registros podem ter sofrido alterações entre a finalização deste trabalho e sua divulgação, por exemplo, pela suspensão/cancelamento de registros em função de demandas judiciais.

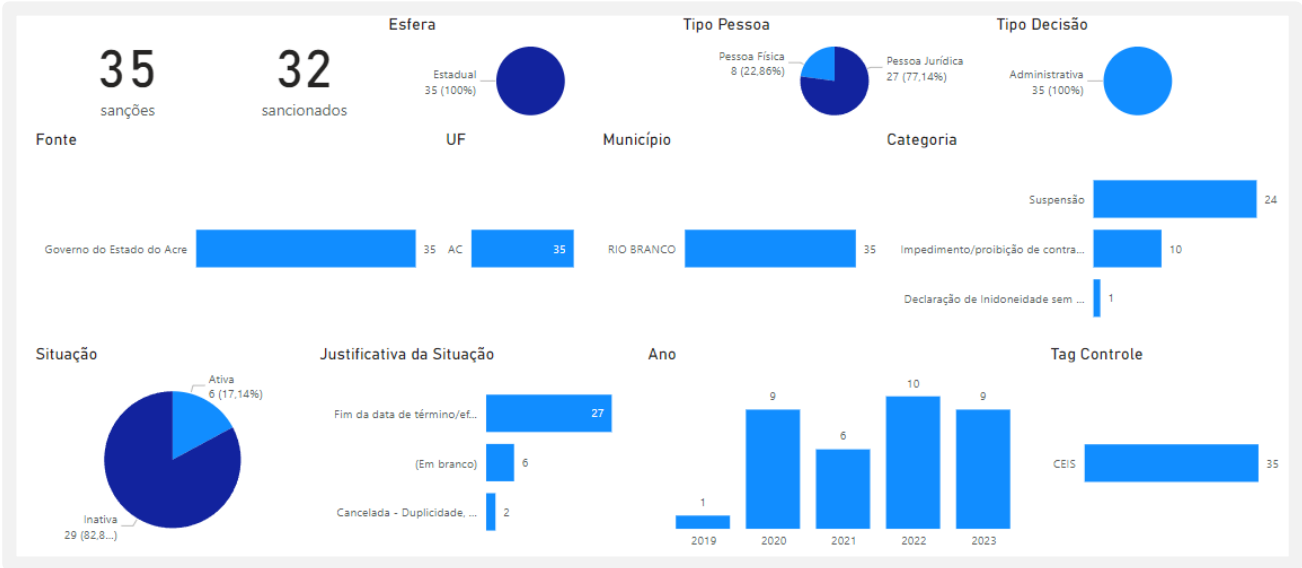
Por fim, a mensagem que se deseja transmitir é de que a utilização rotineira do Banco de Sanções é de grande valor para os cadastros geridos pela Controladoria-Geral da União. Ao conferir maior alcance às penalidades aplicadas, mediante o Portal da Transparência e o Sistema de Certidões, garante-se a proteção dos demais órgãos e entidades da Administração Pública nacional, impedindo que contratem fornecedores que estejam impedidos de participar de licitações

Esta Coordenação-Geral coloca-se à disposição para apoiar a comunicação aos entes federativos e na capacitação continuada dos usuários para a utilização do Banco de Sanções.

Coordenação-Geral de Modernização (CGM)
Equipe Banco de Sanções
crg.ceis@cgu.gov.br

ANEXO I – Dados relativos às sanções cadastradas no CEIS/CNEP – Unidades Federativas

ACRE



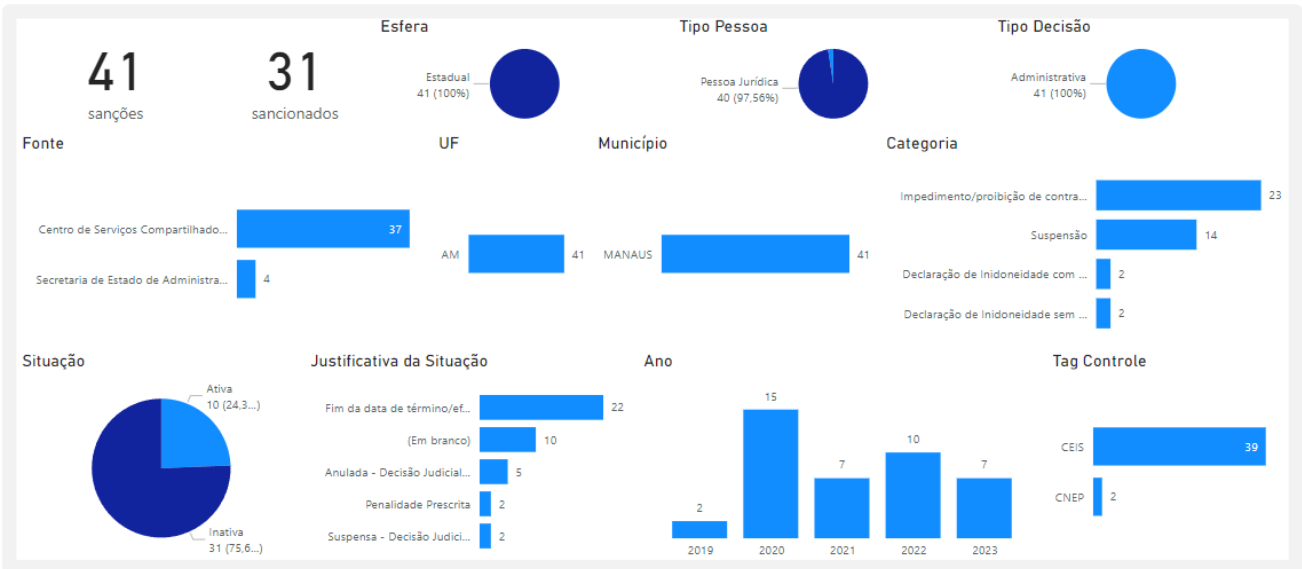
ALAGOAS

Não há registros para o período pesquisado.

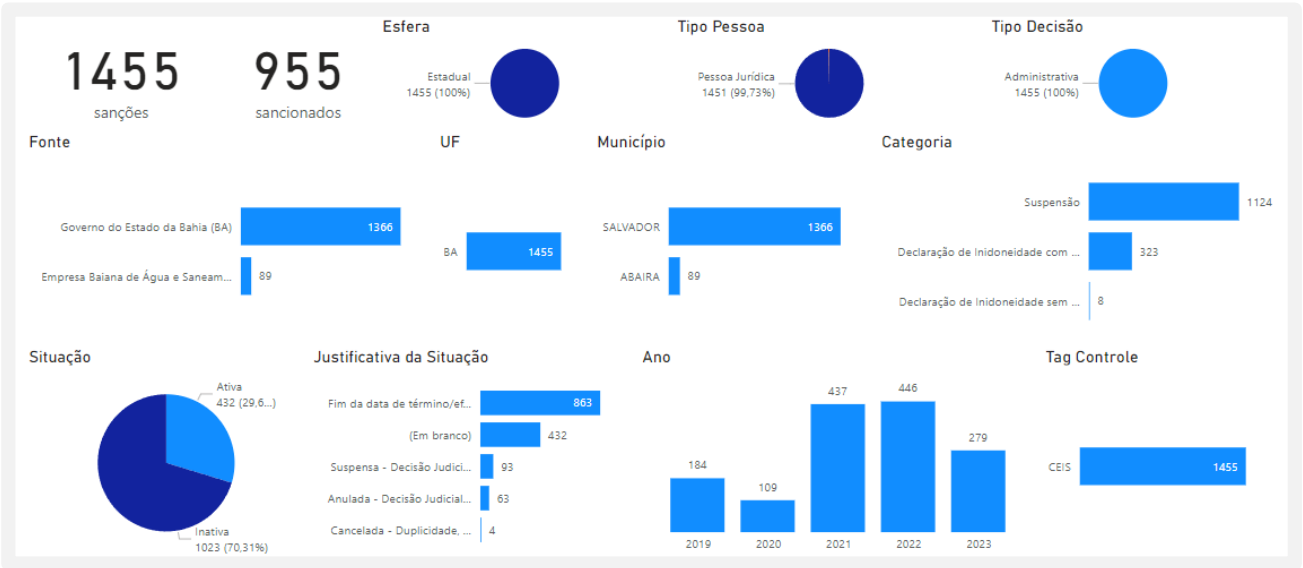
AMAPÁ

Não há registros para o período pesquisado.

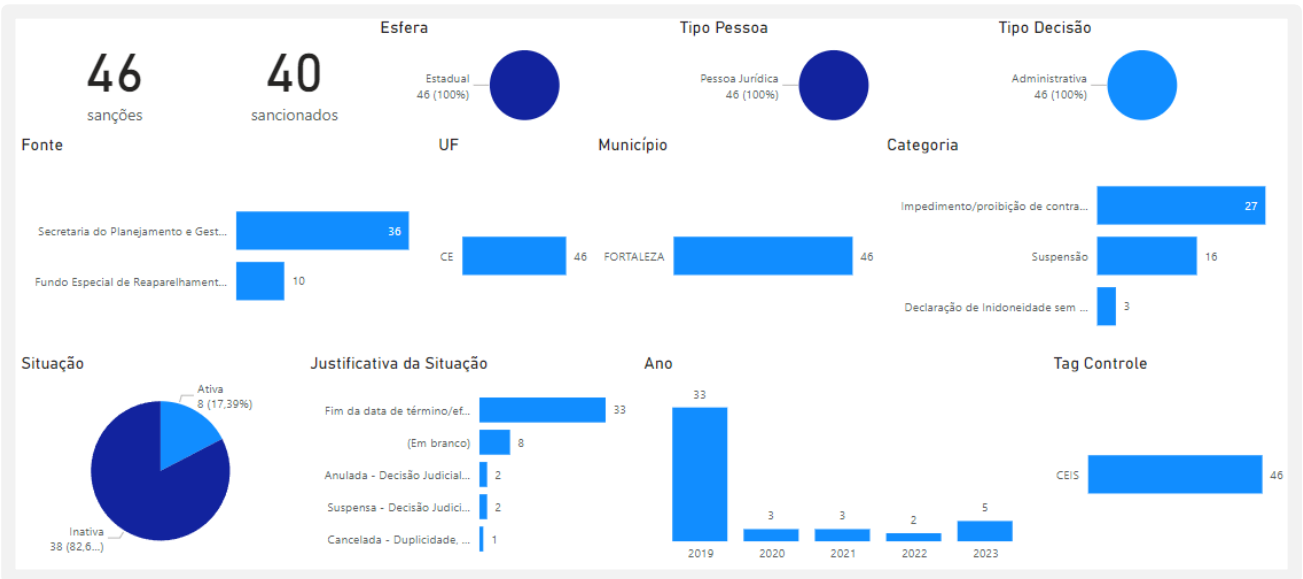
AMAZONAS



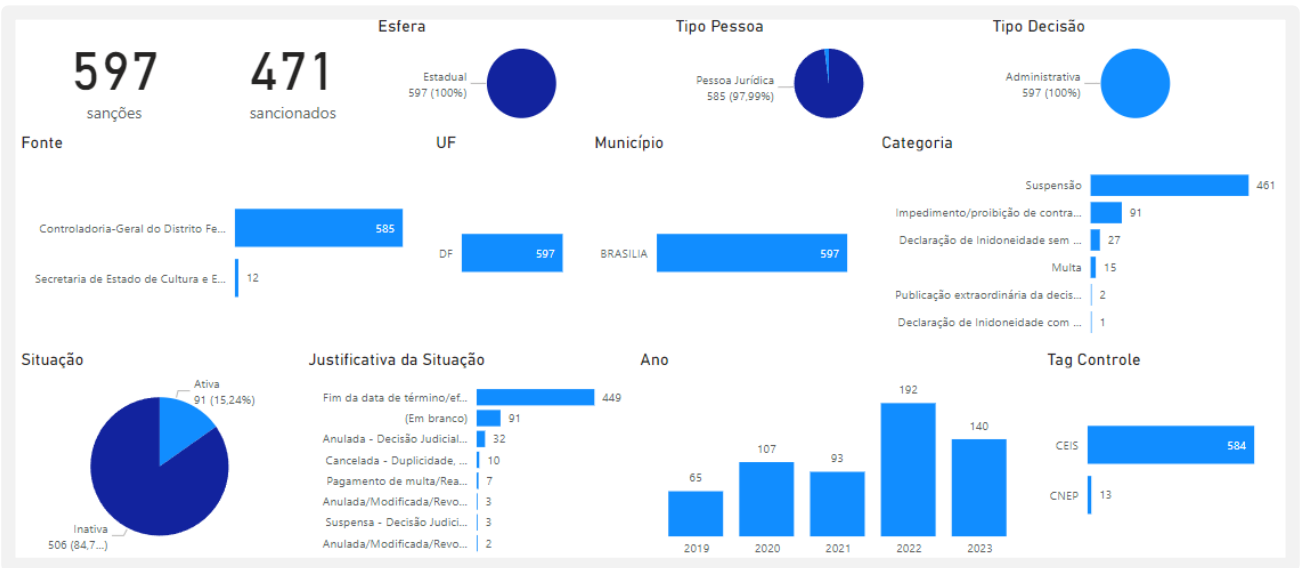
BAHIA



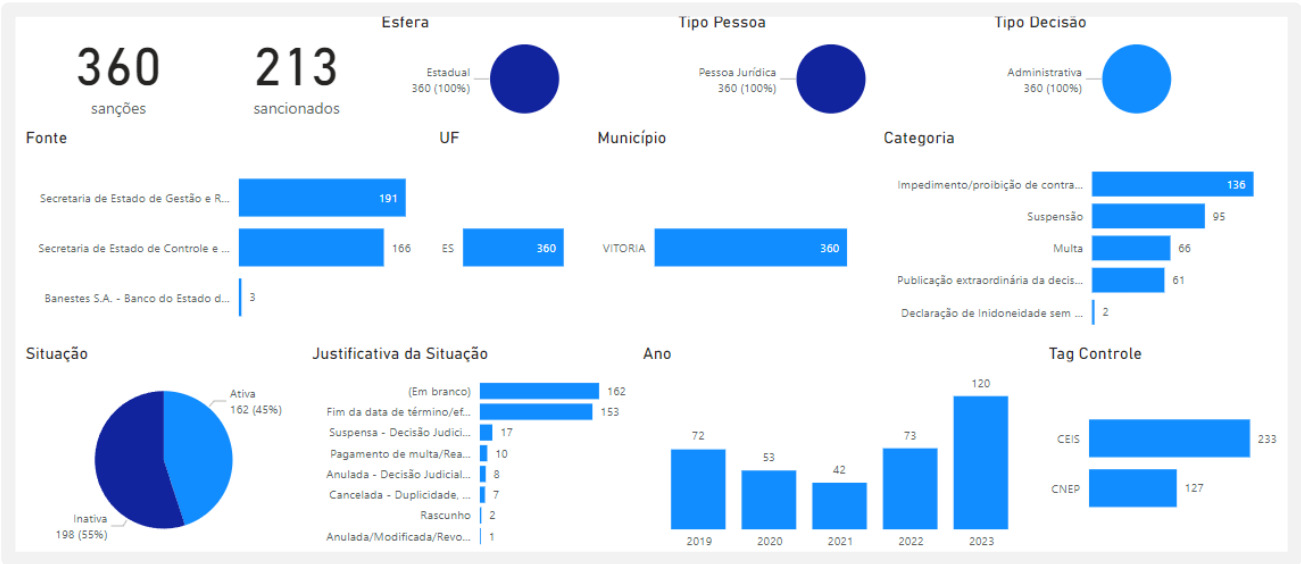
CEARÁ



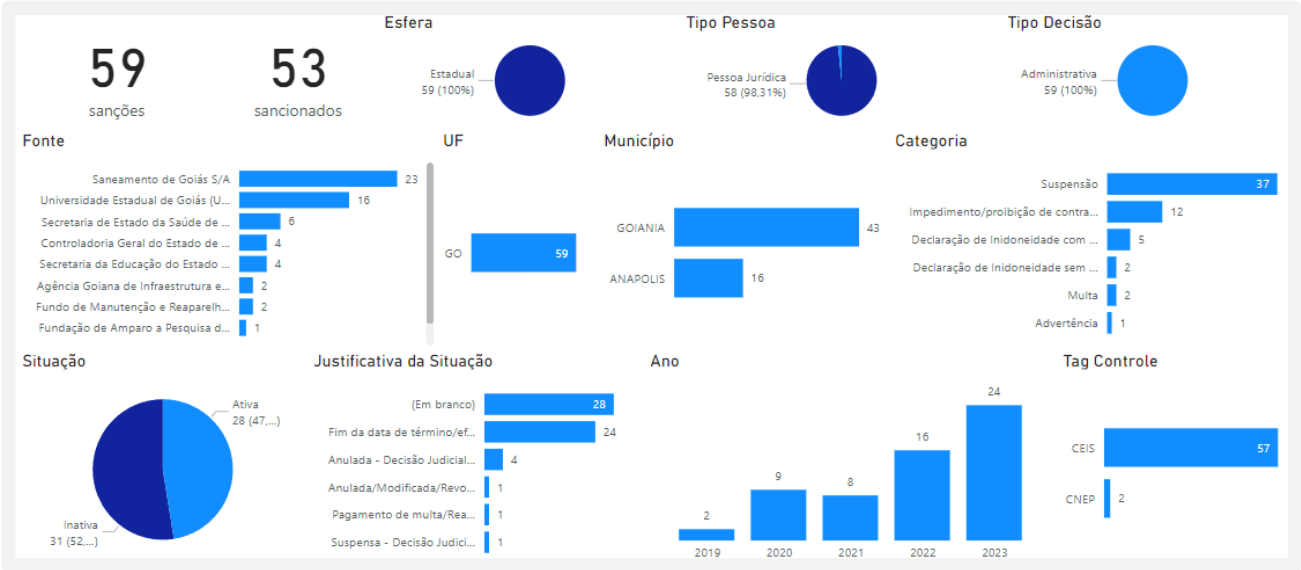
DISTRITO FEDERAL



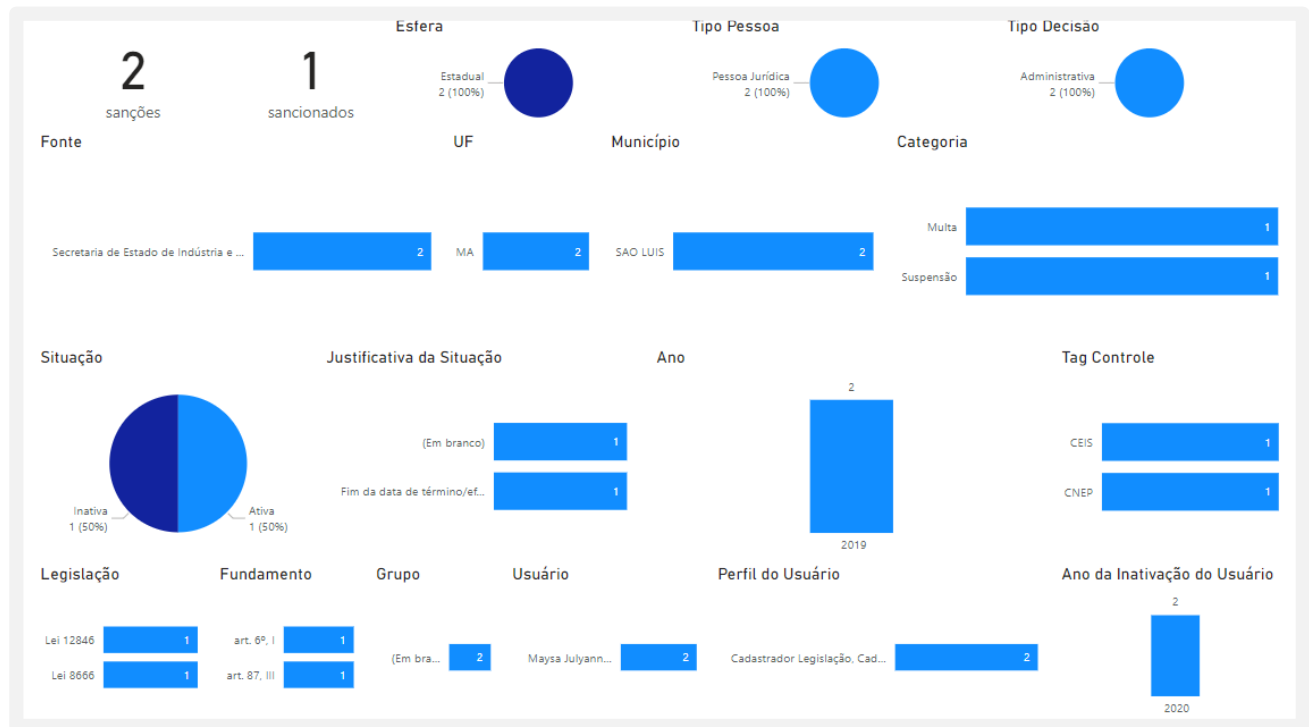
ESPÍRITO SANTO



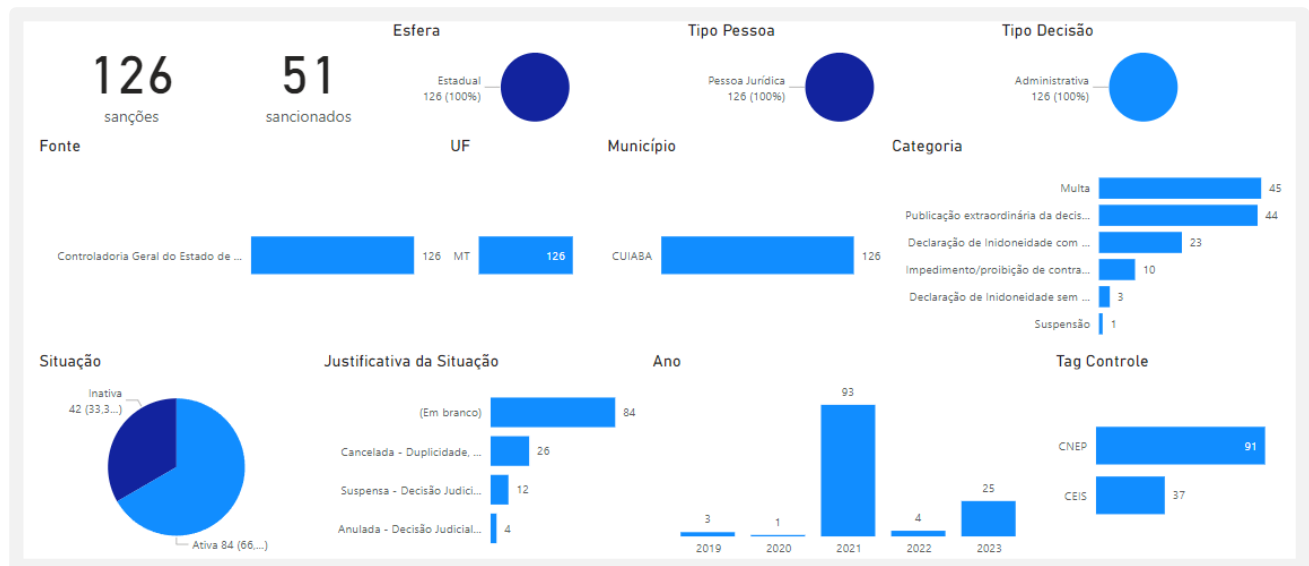
GOIÁS



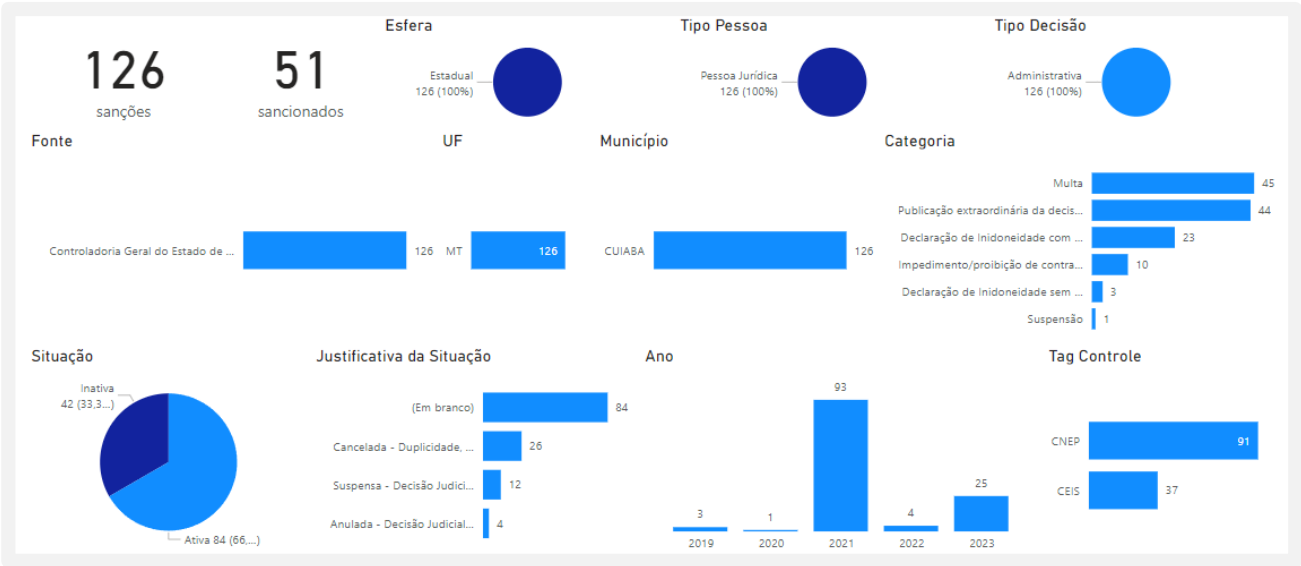
MARANHÃO



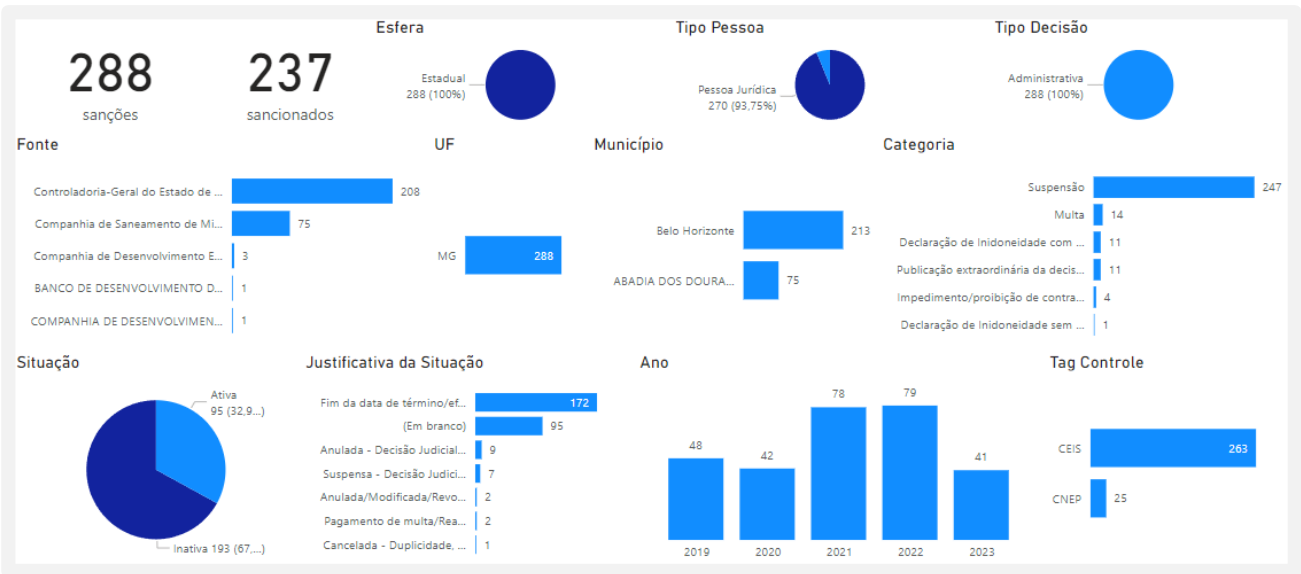
MATO GROSSO



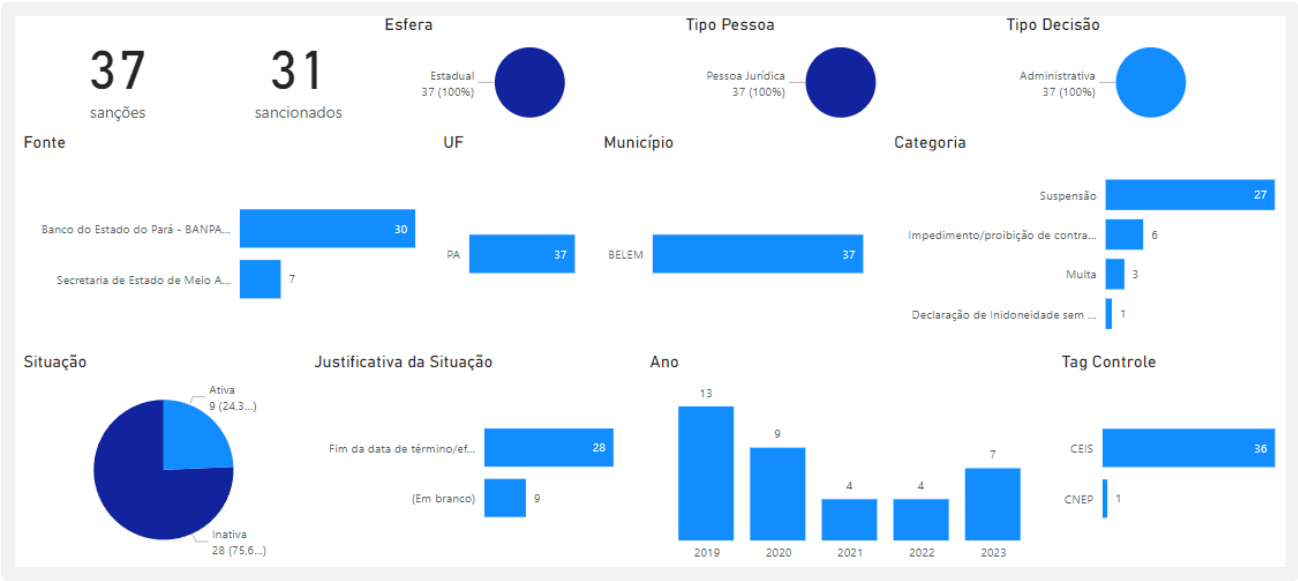
MATO GROSSO DO SUL



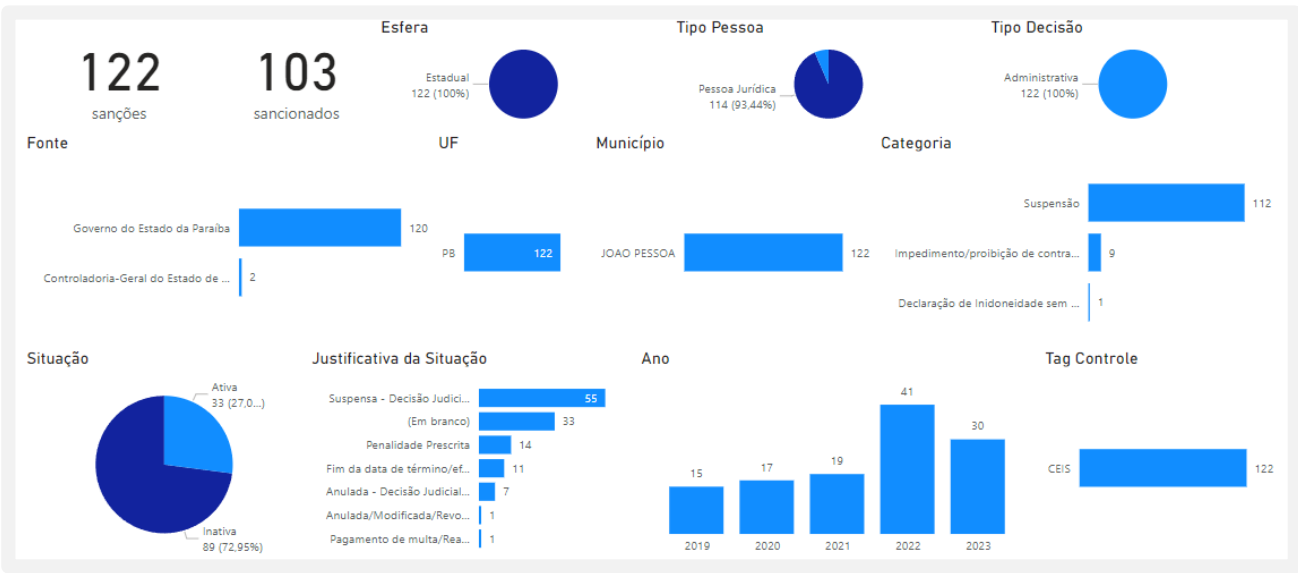
MINAS GERAIS



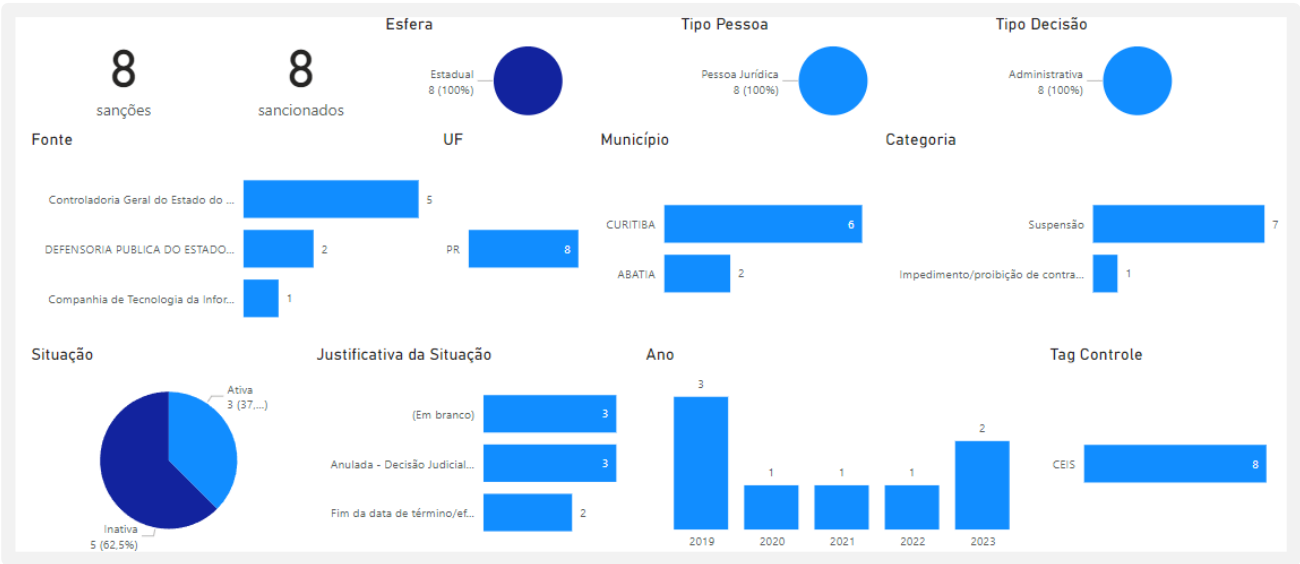
PARÁ



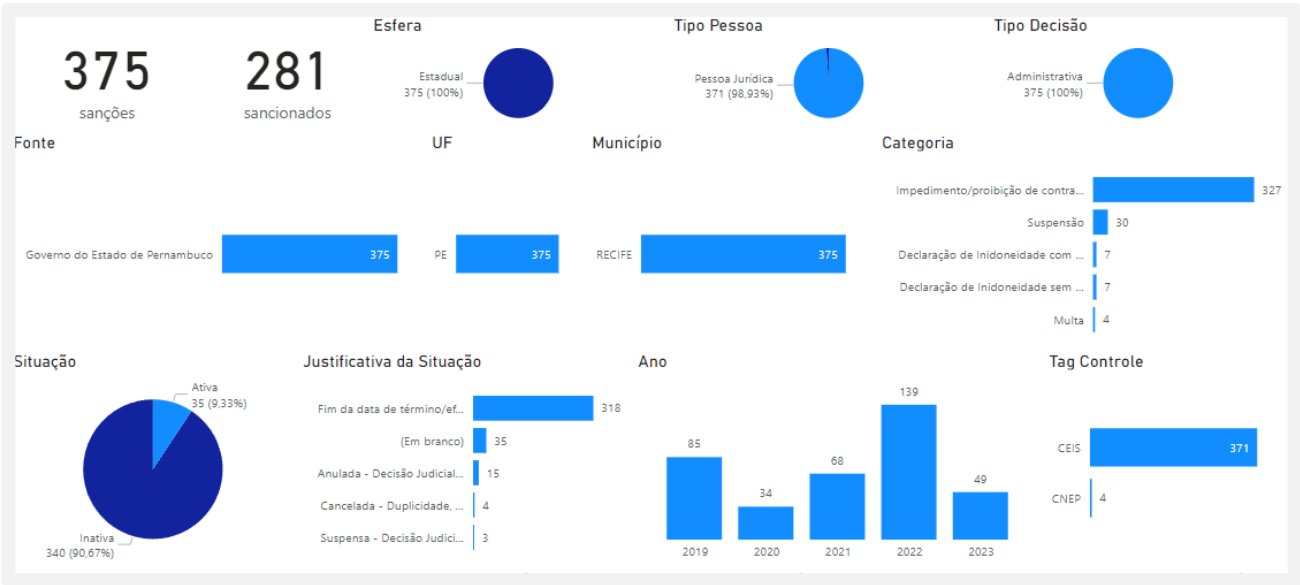
PARAÍBA



PARANÁ



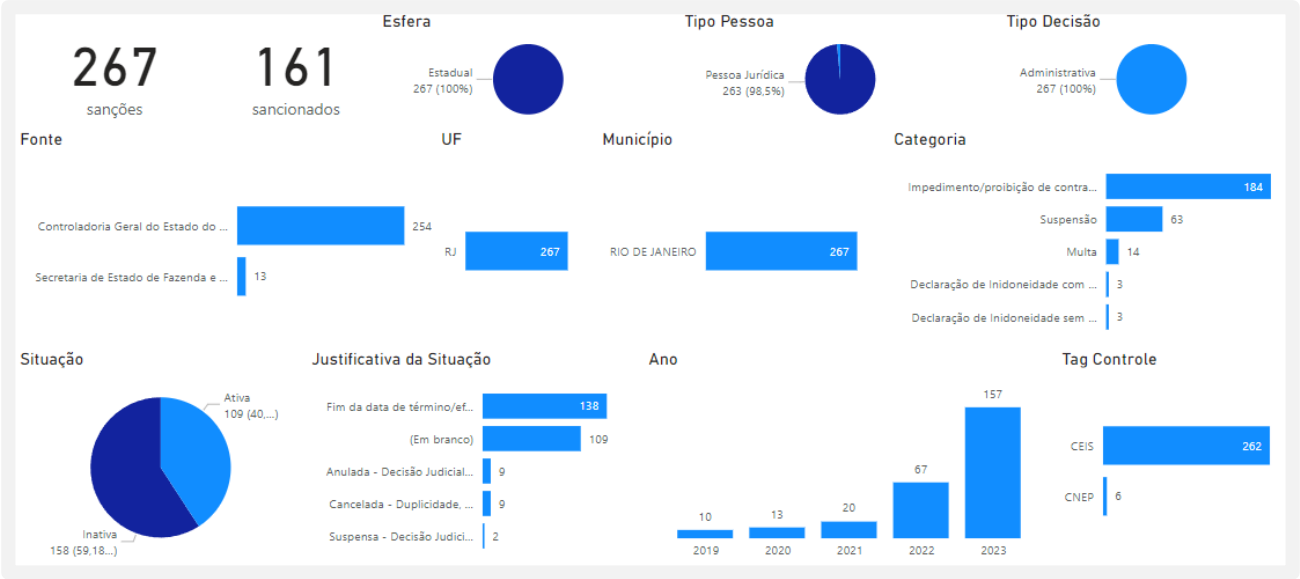
PERNAMBUCO



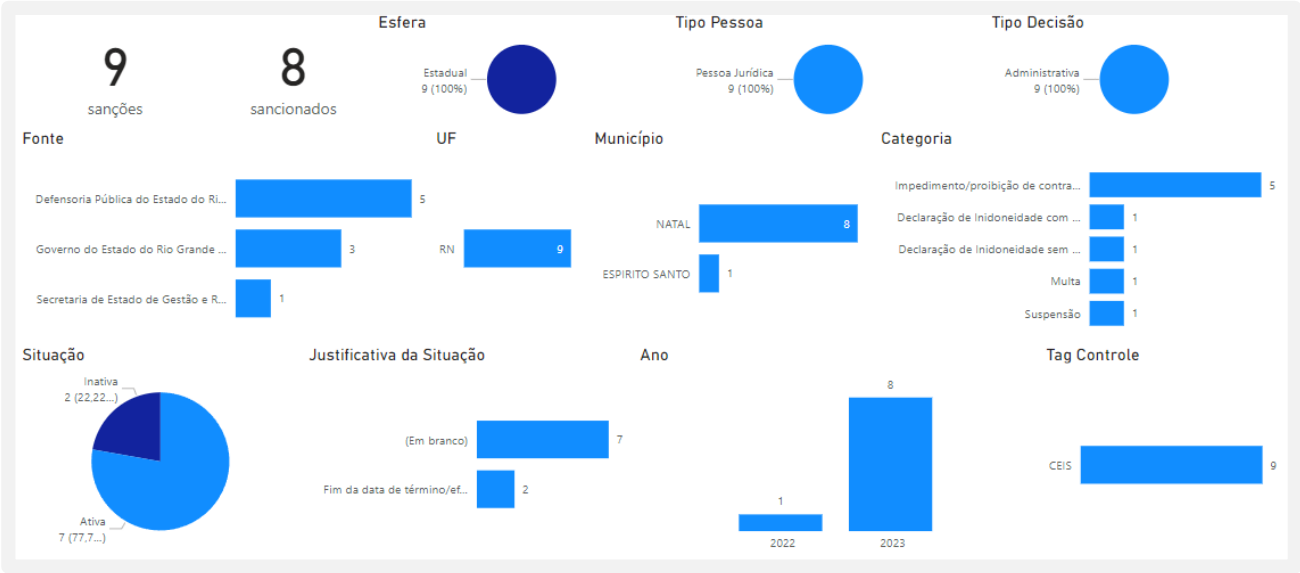
PIAUÍ

Não há registros para o período pesquisado.

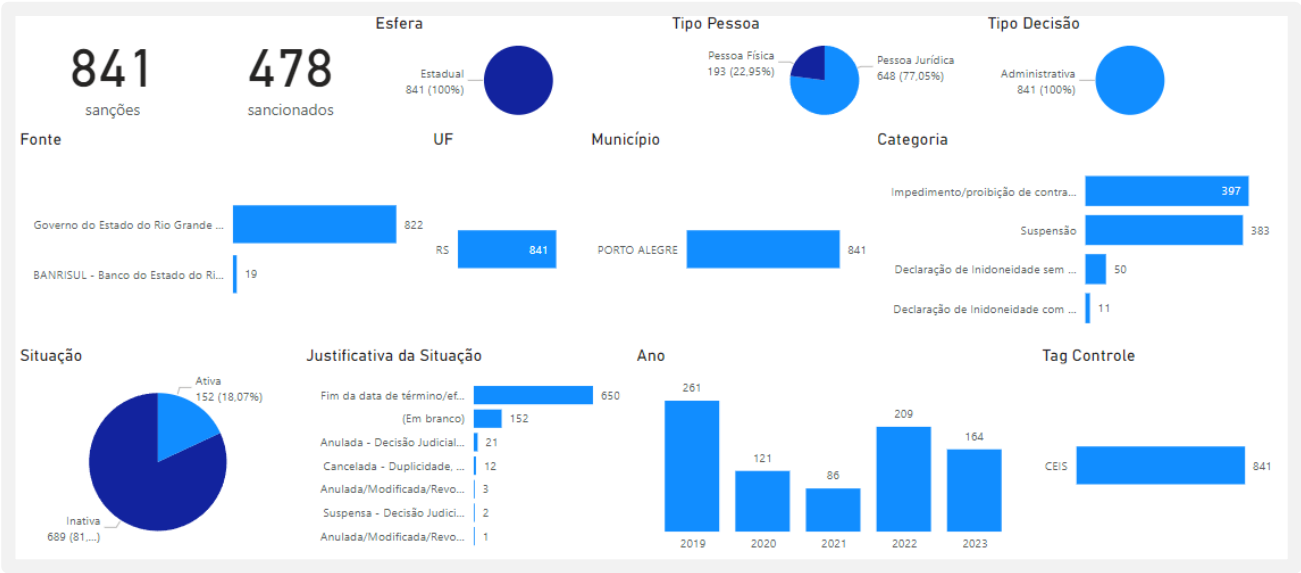
RIO DE JANEIRO



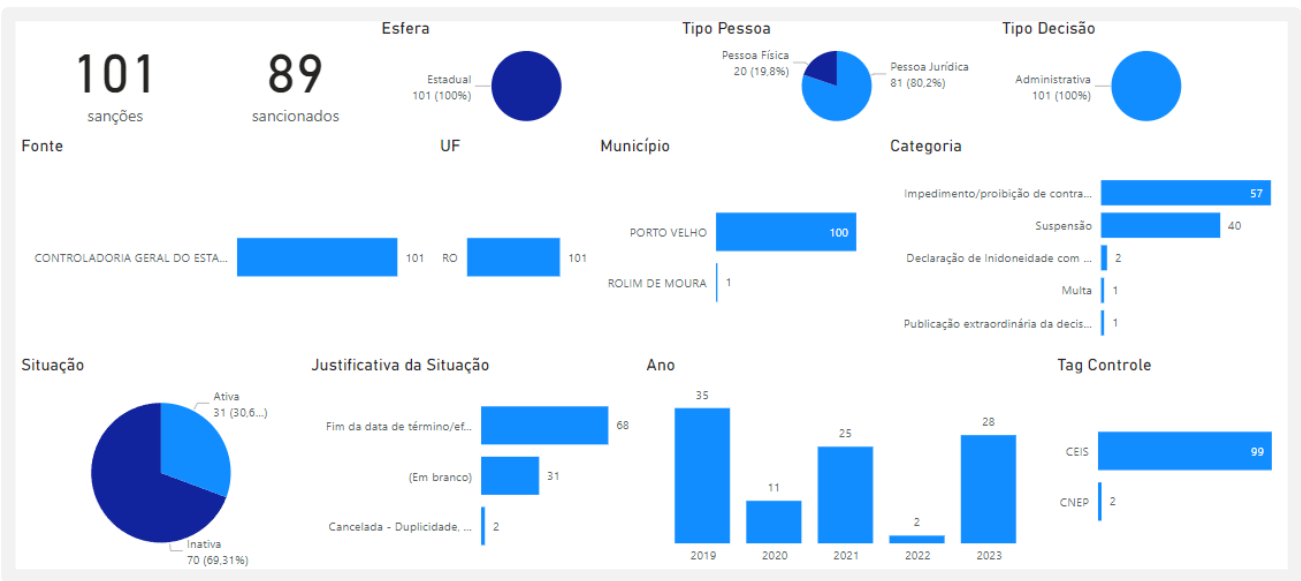
RIO GRANDE DO NORTE



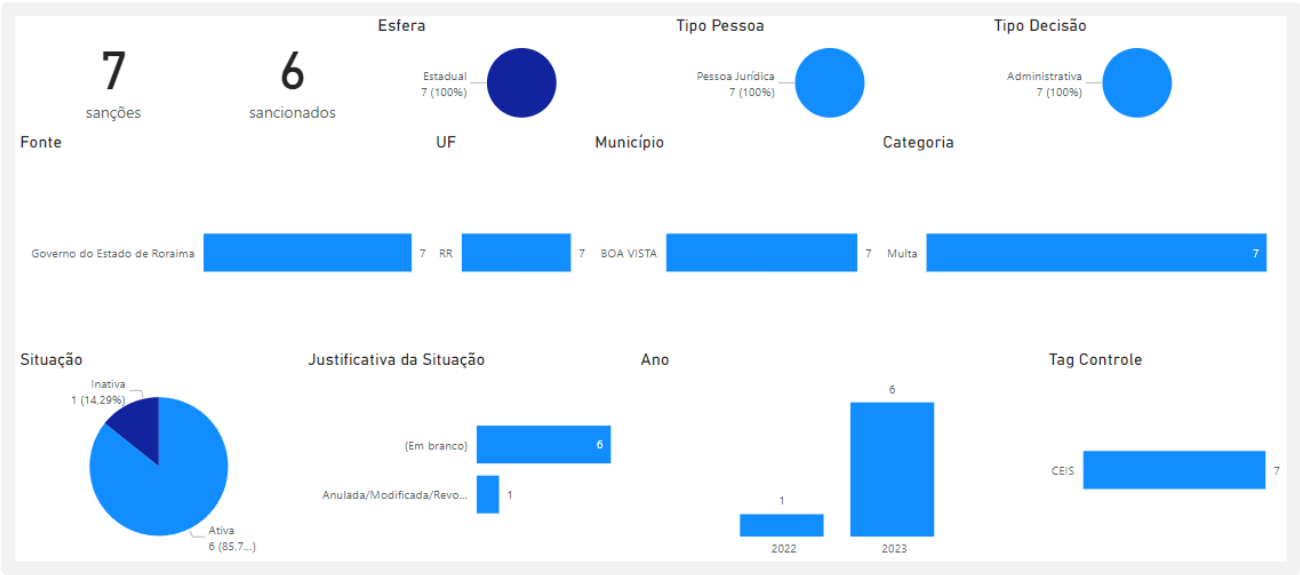
RIO GRANDE DO SUL



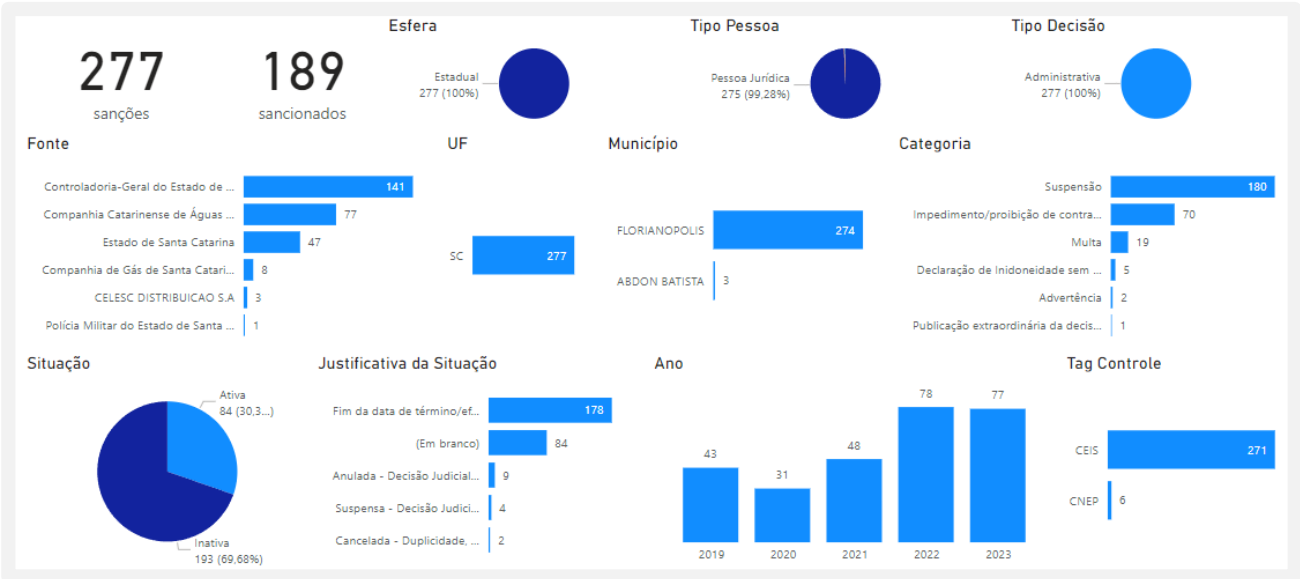
RONDÔNIA



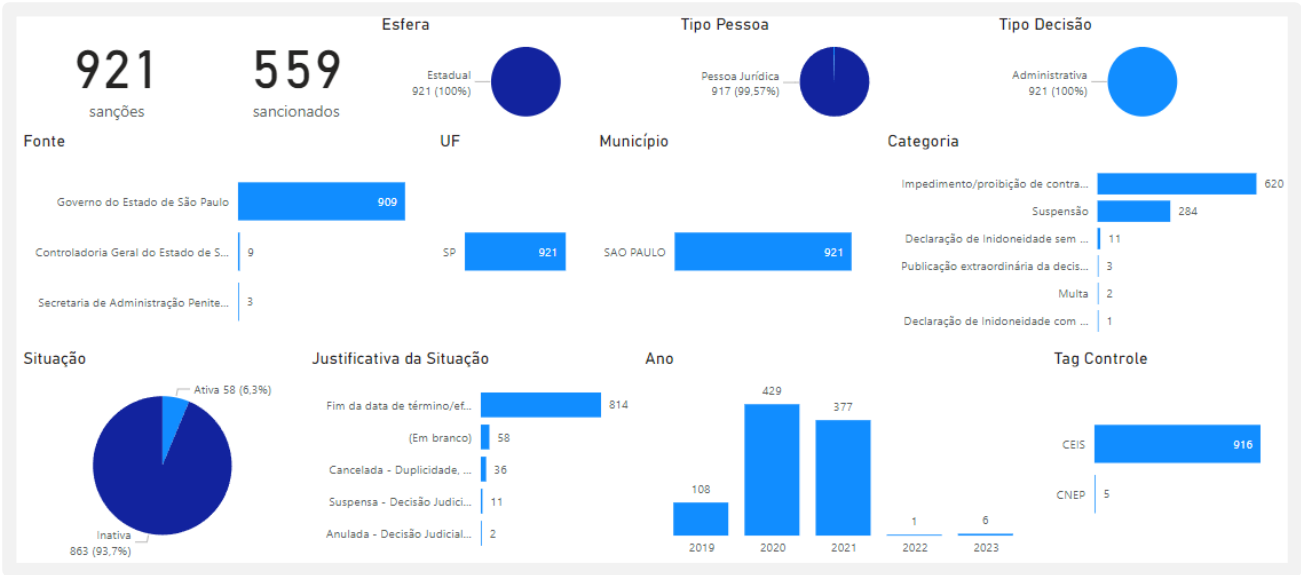
RORAIMA



SANTA CATARINA



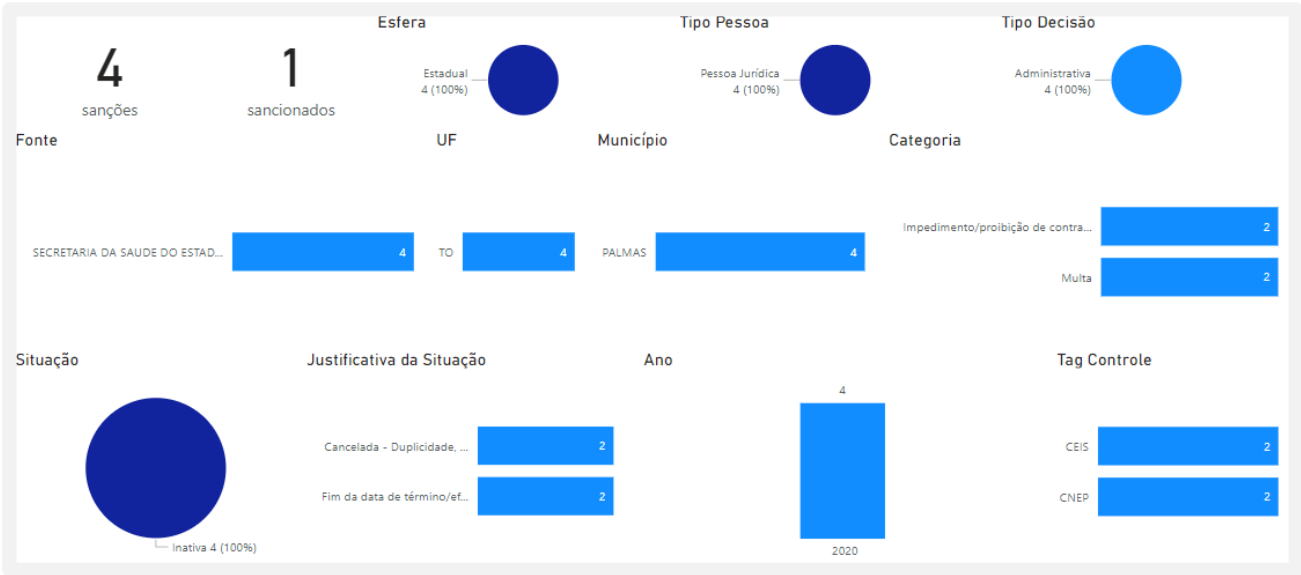
SÃO PAULO



SERGIPE

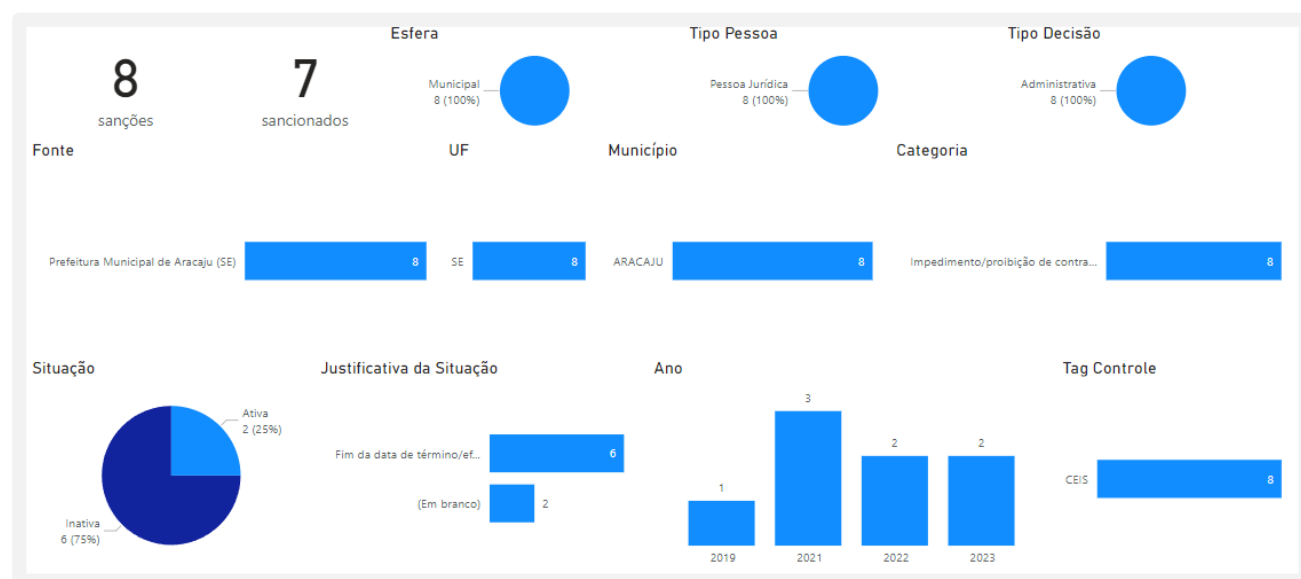
Não há registros para o período pesquisado.

TOCANTINS

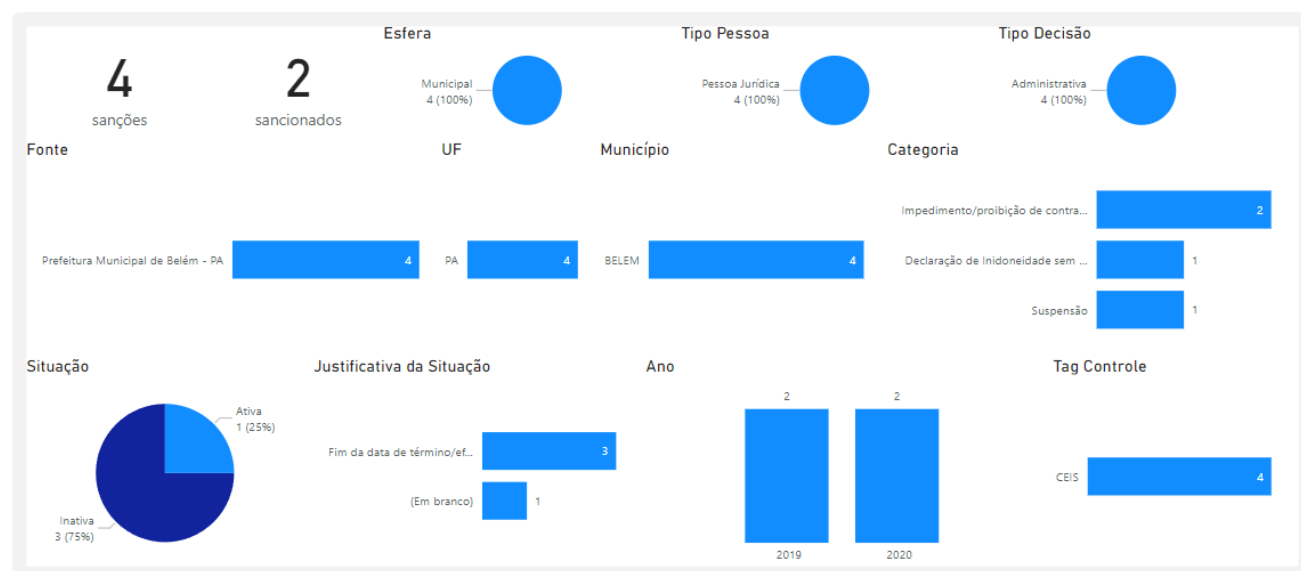


ANEXO II – Dados relativos às sanções cadastradas no CEIS/CNEP – Municípios (Capitais)

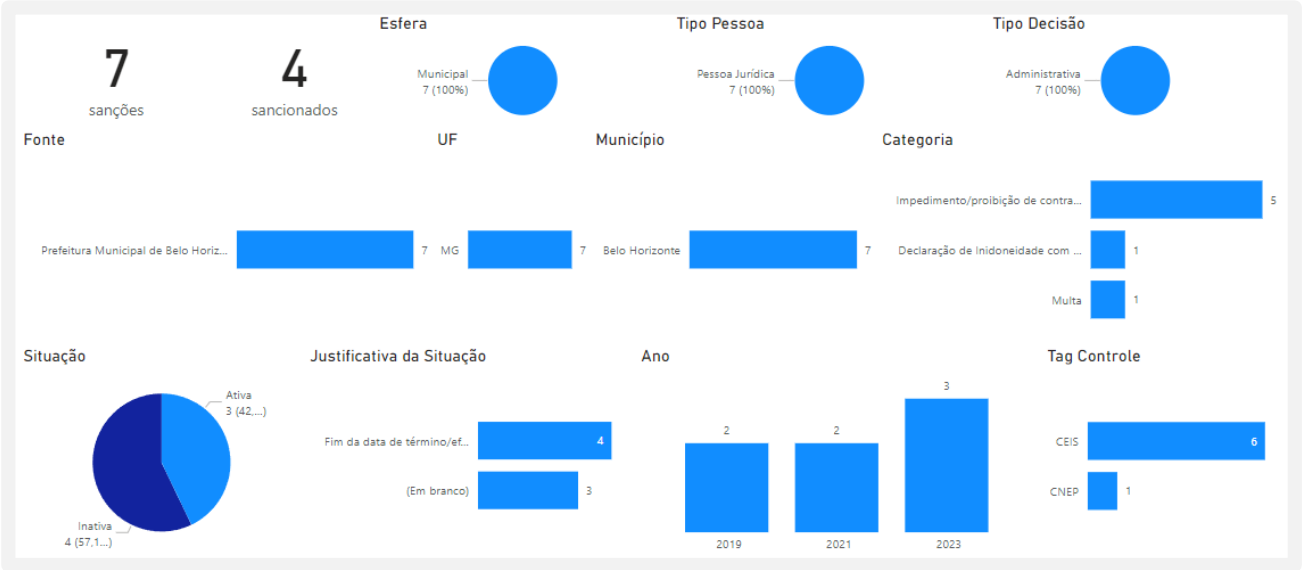
ARACAJU/SE



BELÉM/PA



BELO HORIZONTE/MG



BOA VISTA/RR

Não há registros para o período pesquisado.

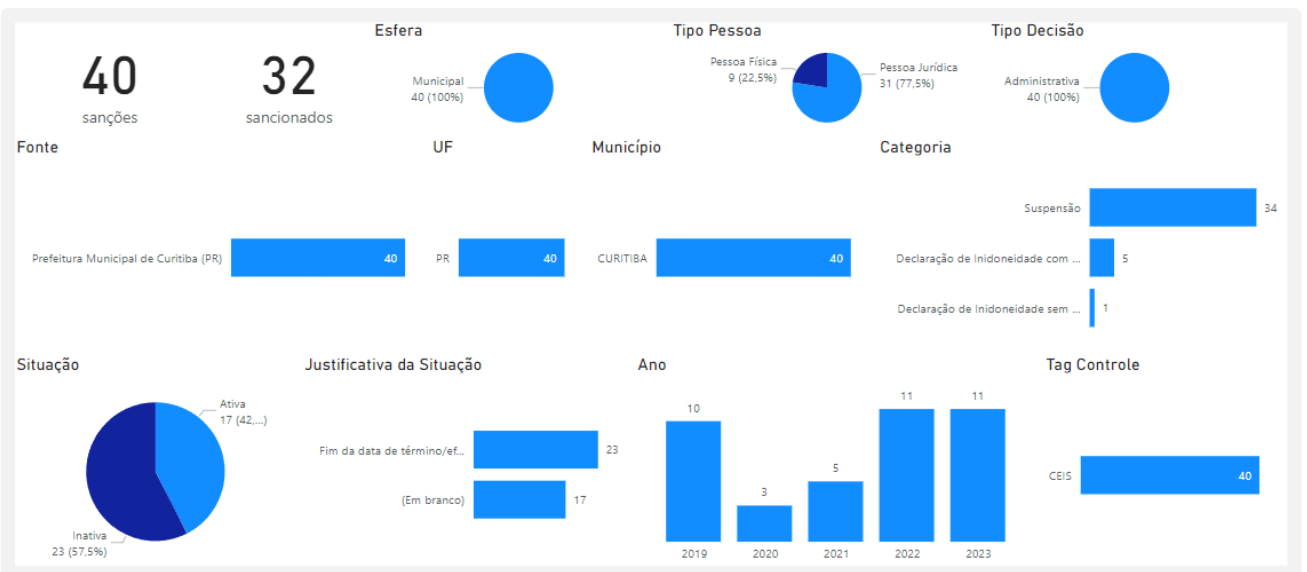
CAMPO GRANDE/MS

Não há registros para o período pesquisado.

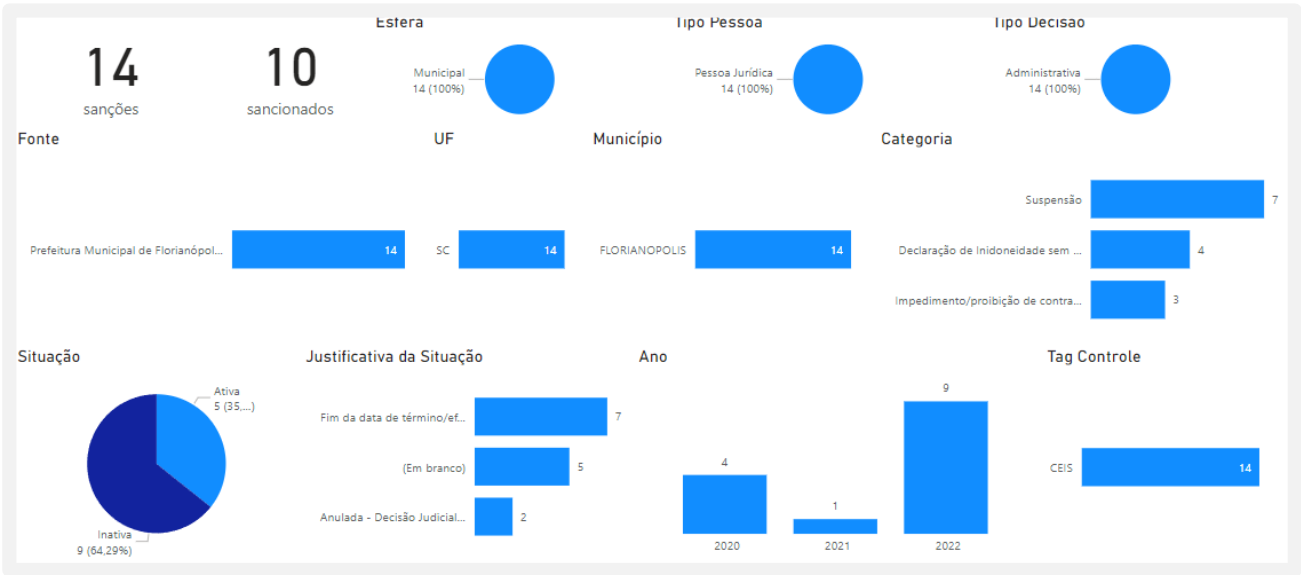
CUIABÁ/MT

Não há registros para o período pesquisado.

CURITIBA/PR



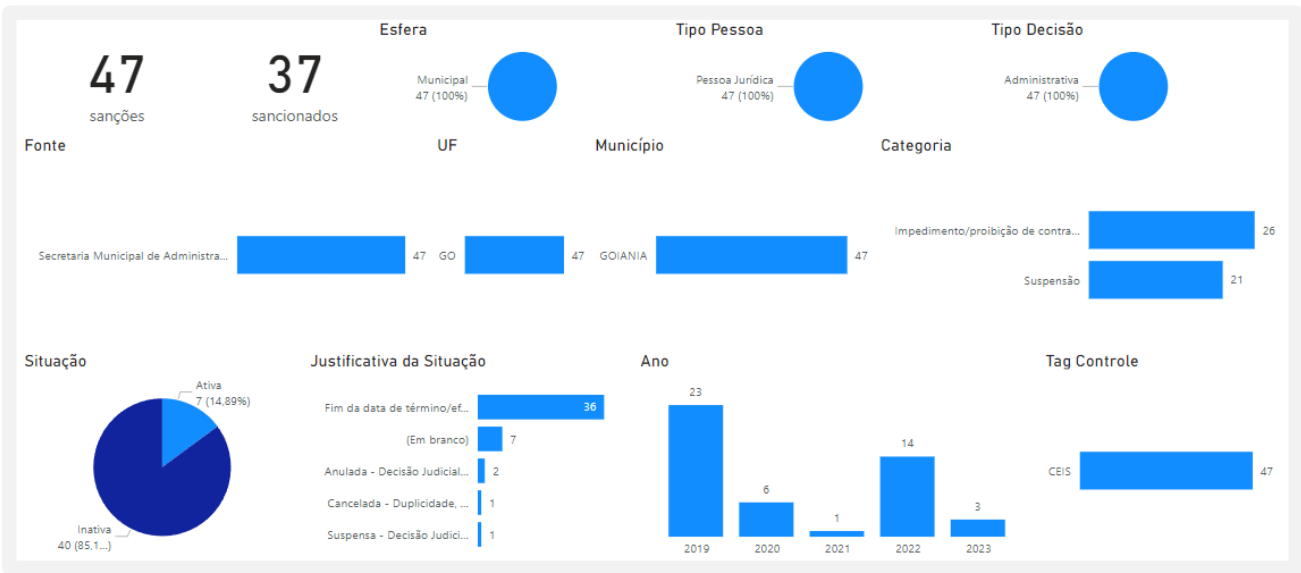
FLORIANÓPOLIS/SC



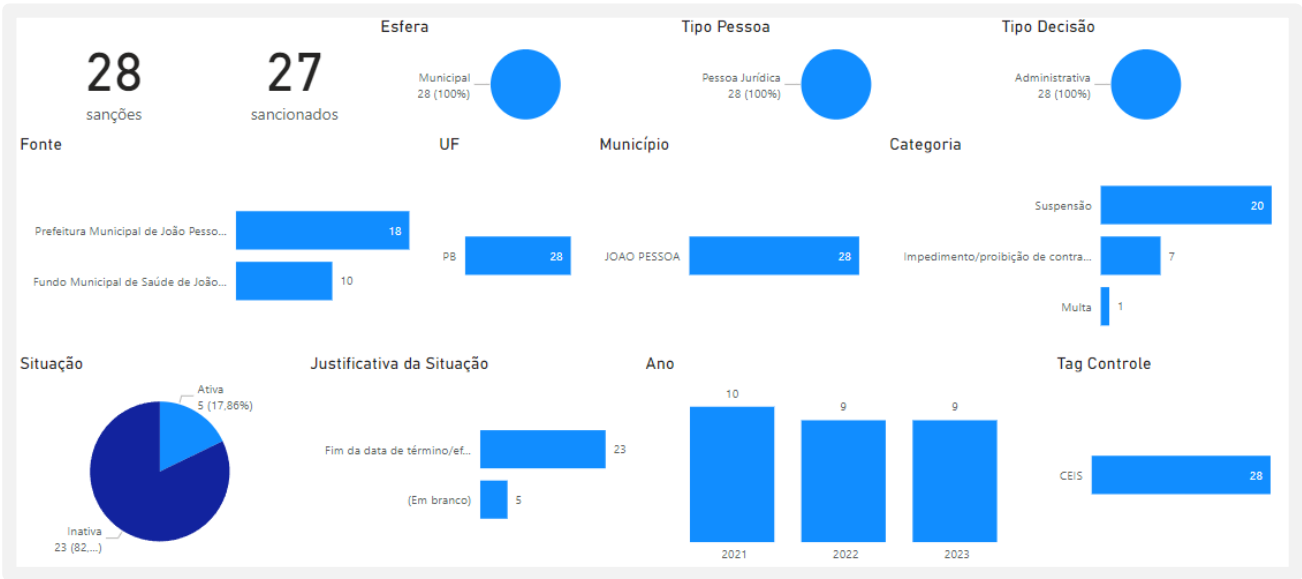
FORTALEZA/CE

Não há registros para o período pesquisado.

GOIÂNIA/GO



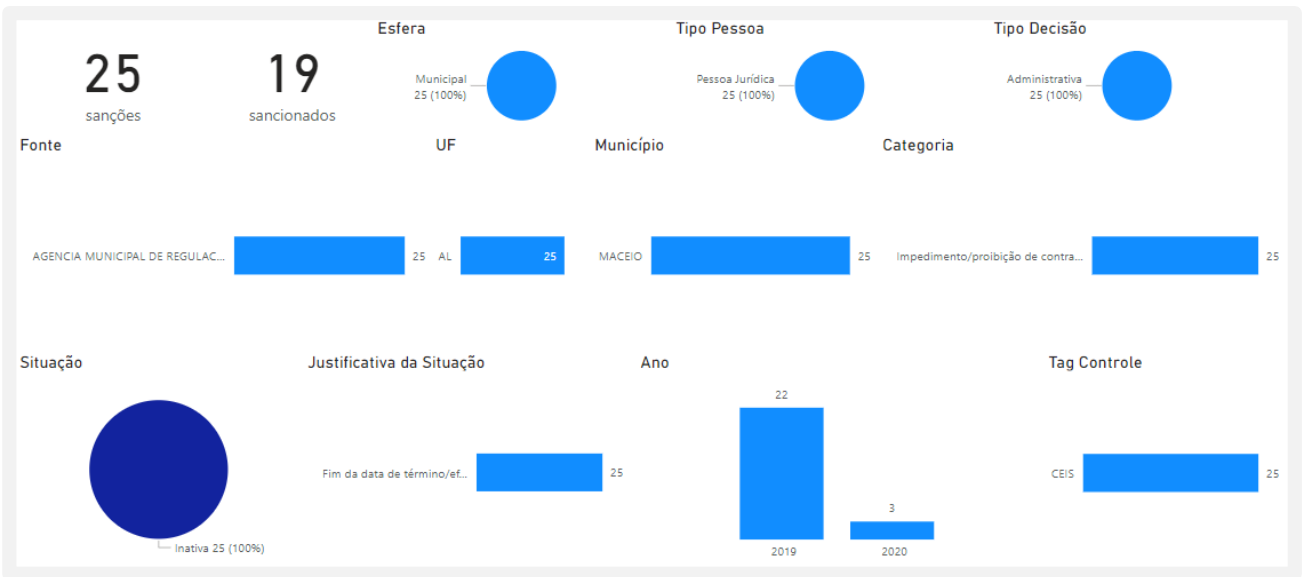
JOÃO PESSOA/PB



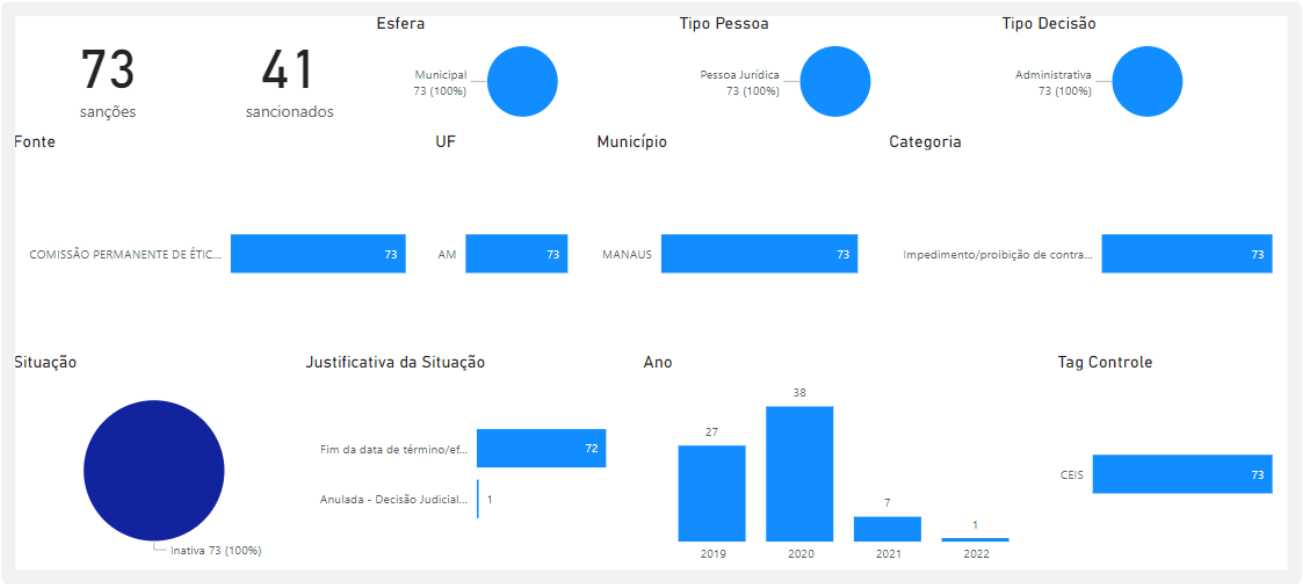
MACAPÁ/AP

Não há registros para o período pesquisado.

MACEIÓ/AL



MANAUS/AM



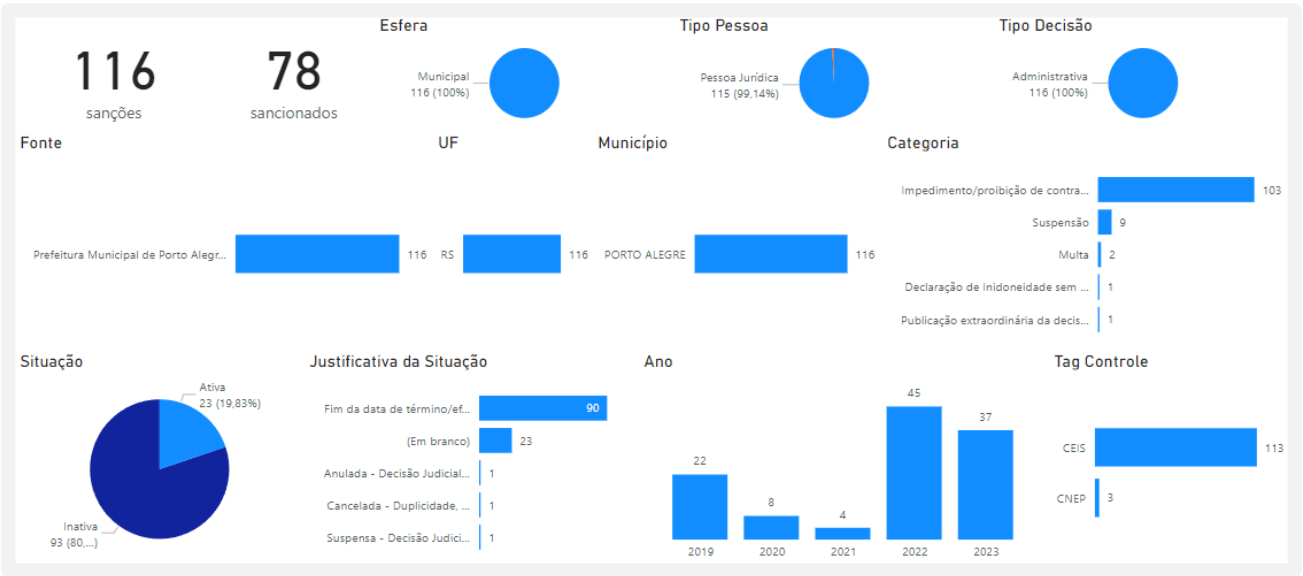
NATAL/RN

Não há registros para o período pesquisado.

PALMAS/TO

Não há registros para o período pesquisado.

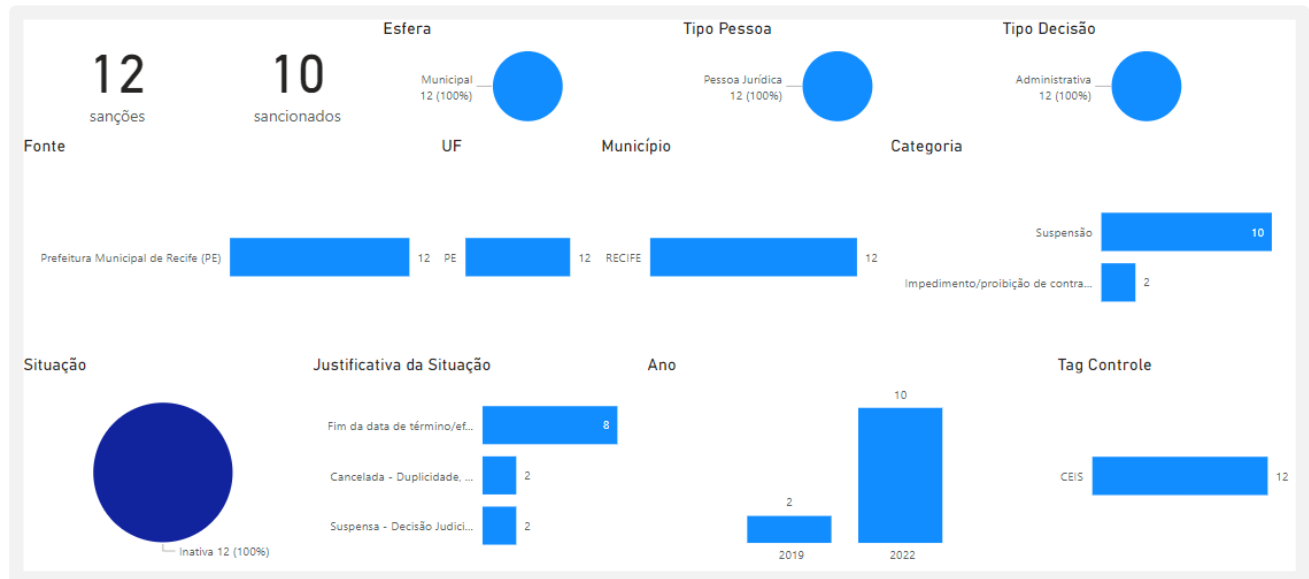
PORTO ALEGRE/RS



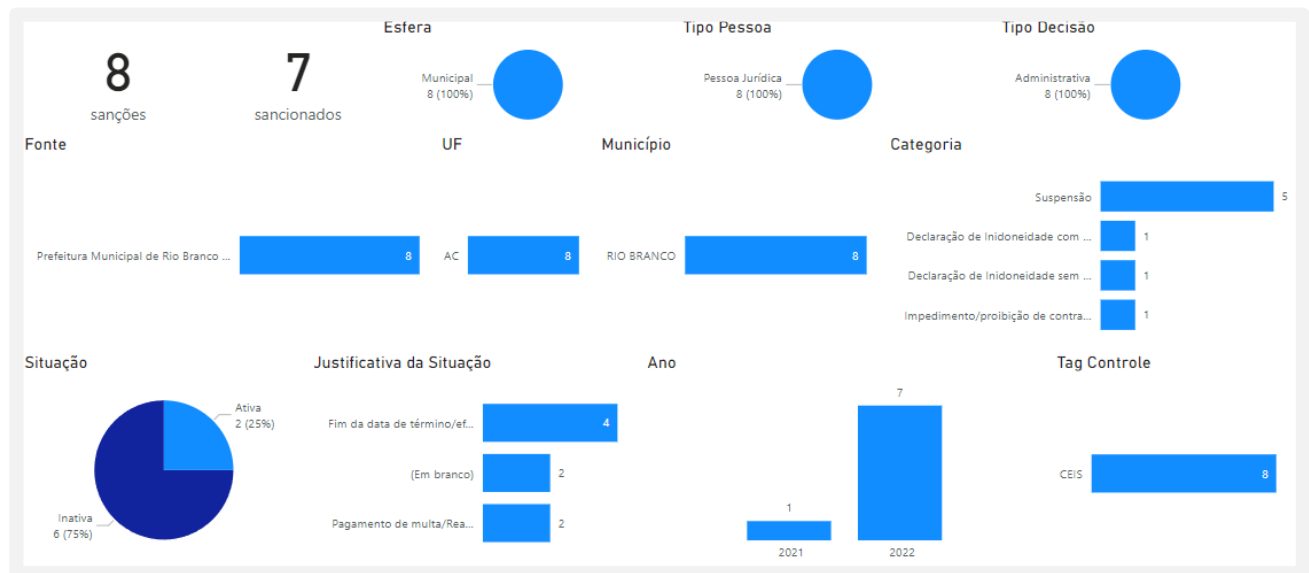
PORTO VELHO/RO

Não há registros para o período pesquisado.

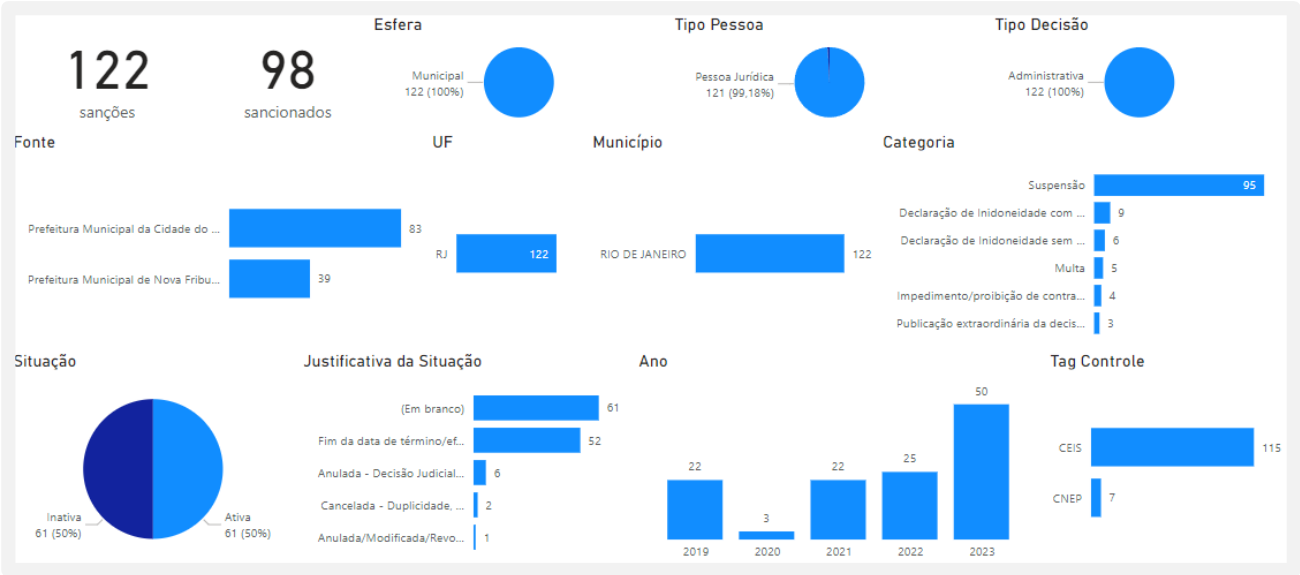
RECIFE/PE



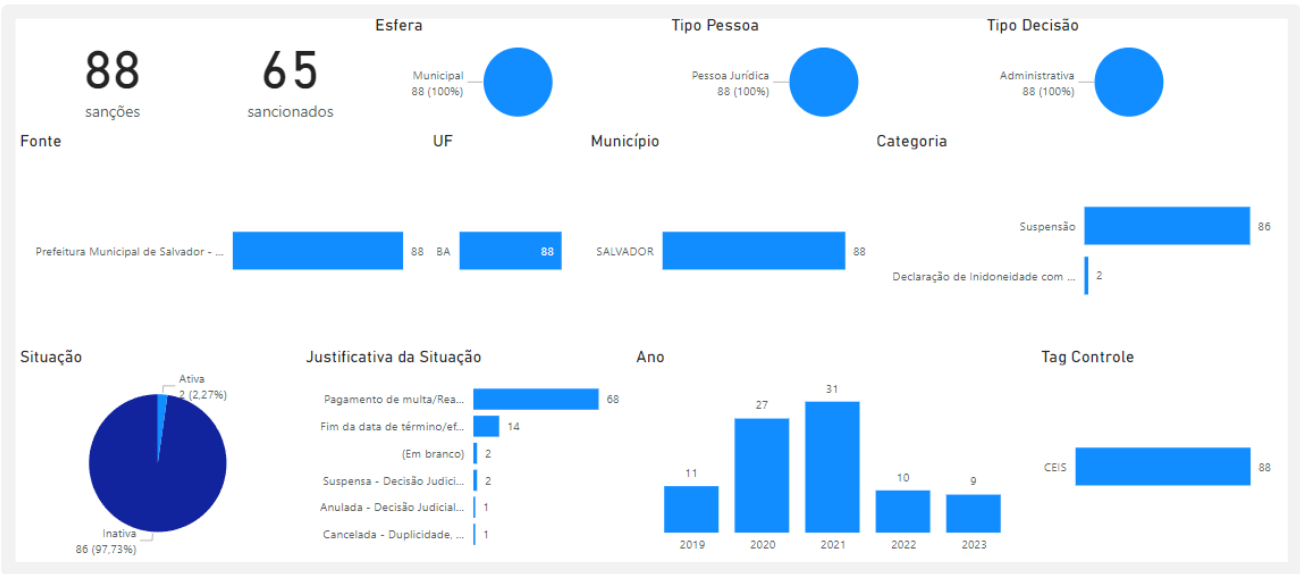
RIO BRANCO/AC



RIO DE JANEIRO/RJ



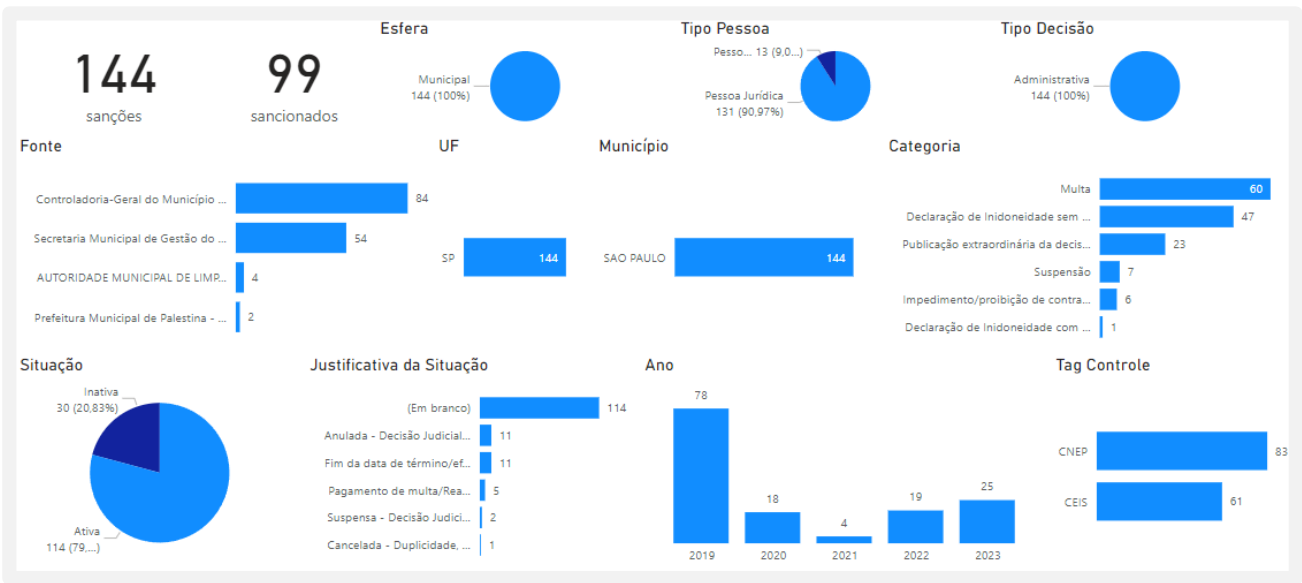
SALVADOR/BA



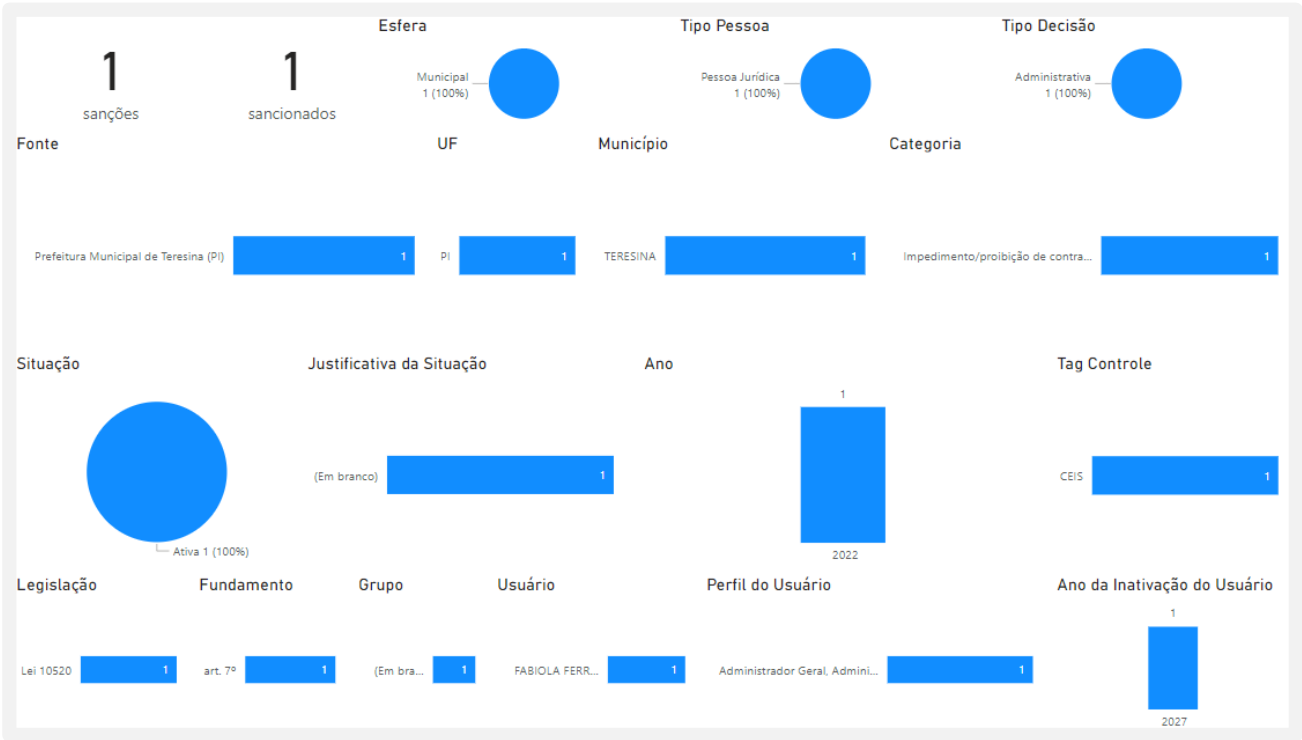
SÃO LUÍS/MA



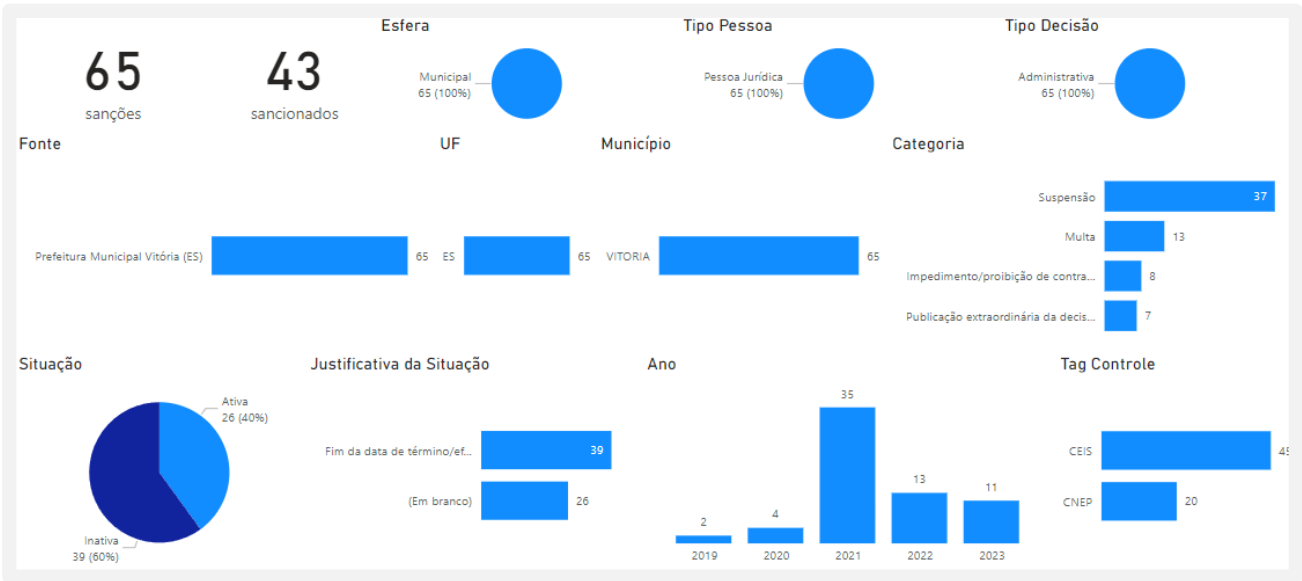
SÃO PAULO/SP



TERESINA/PI

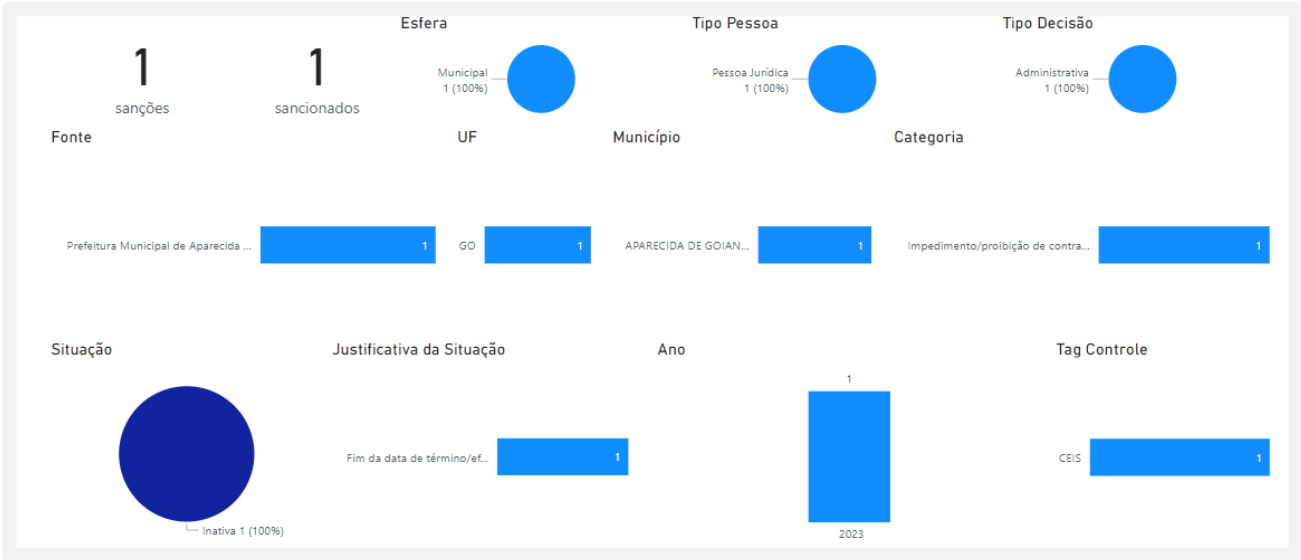


VITÓRIA/ES



ANEXO III - Dados relativos às sanções cadastradas no CEIS/CNP – Municípios (não capitais)

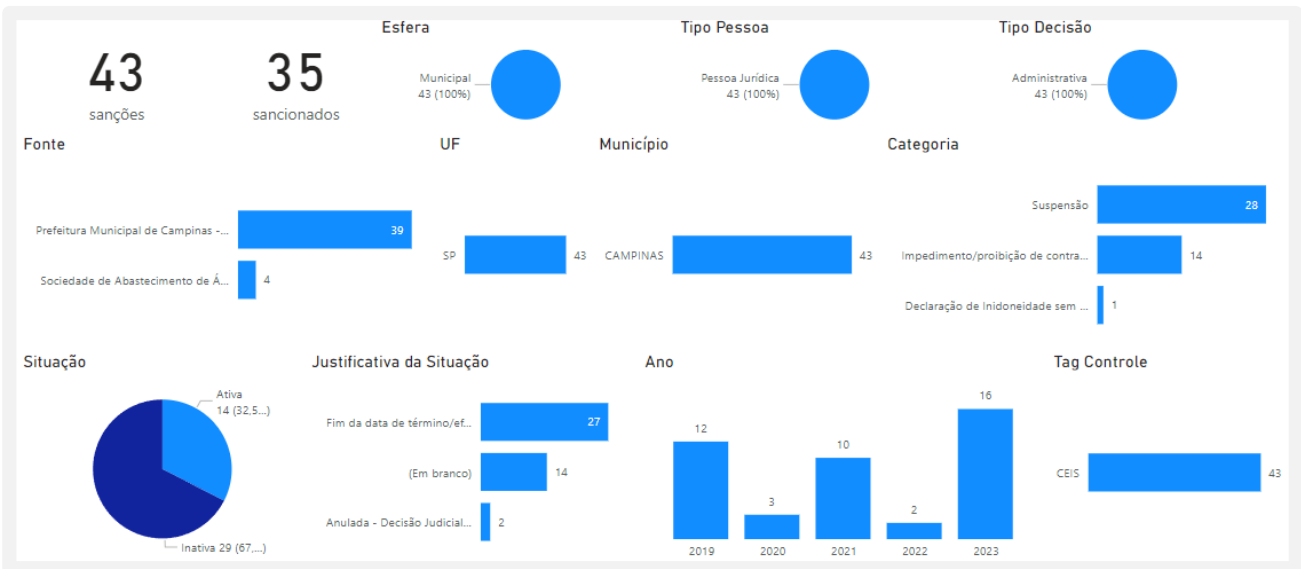
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO



BELFORD ROXO/RJ

Não há registros para o período pesquisado.

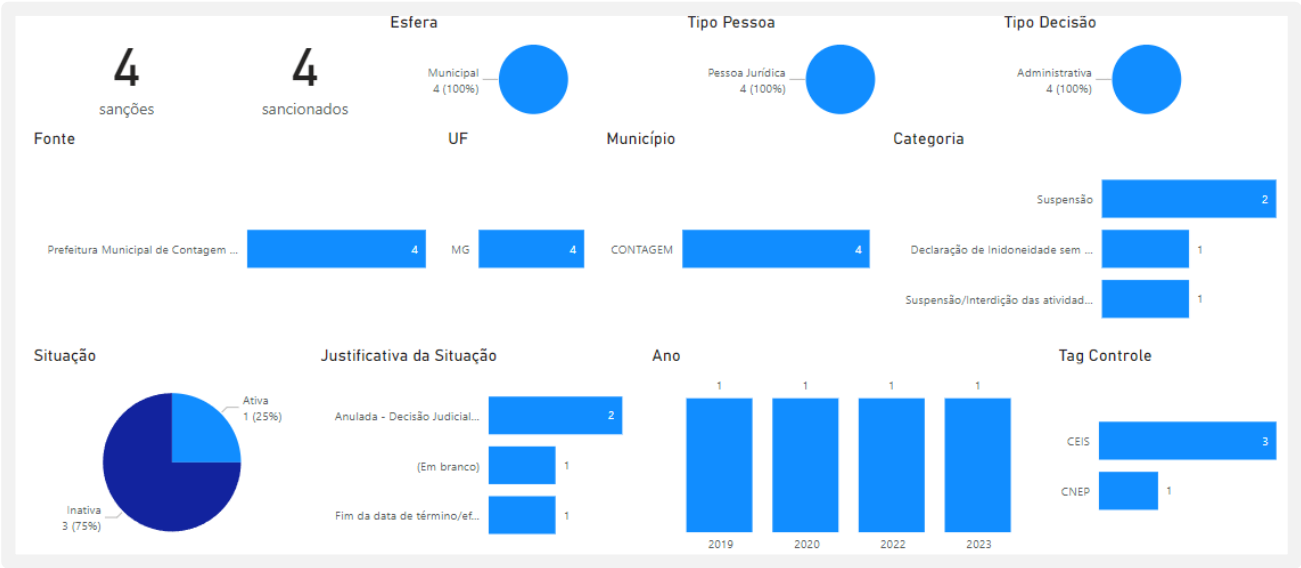
CAMPINAS/SP



CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Não há registros para o período pesquisado.

CONTAGEM/MG



DUQUE DE CAXIAS/RJ

Não há registros para o período pesquisado.

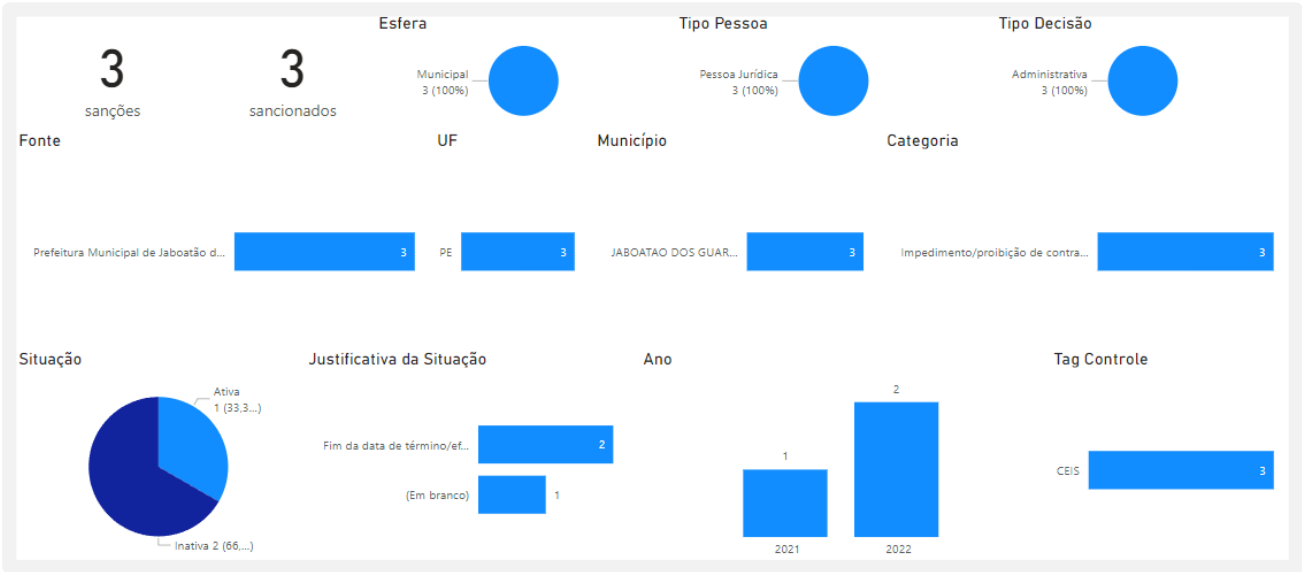
FEIRA DE SANTANA/BA

Não há registros para o período pesquisado.

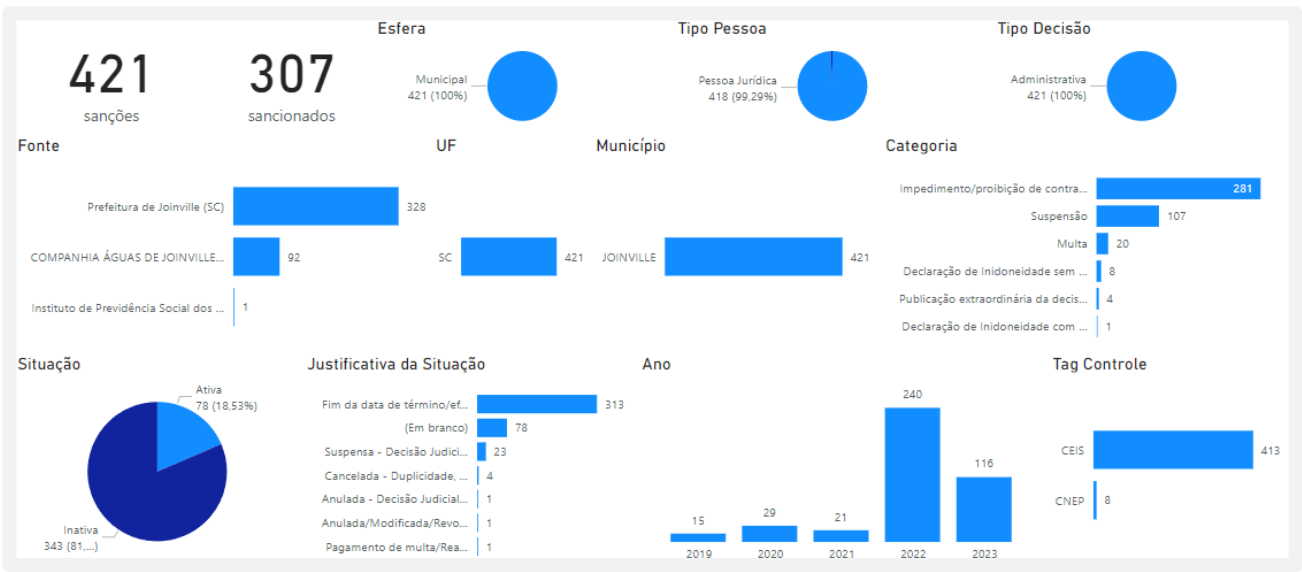
GUARULHOS/SP

Não há registros para o período pesquisado.

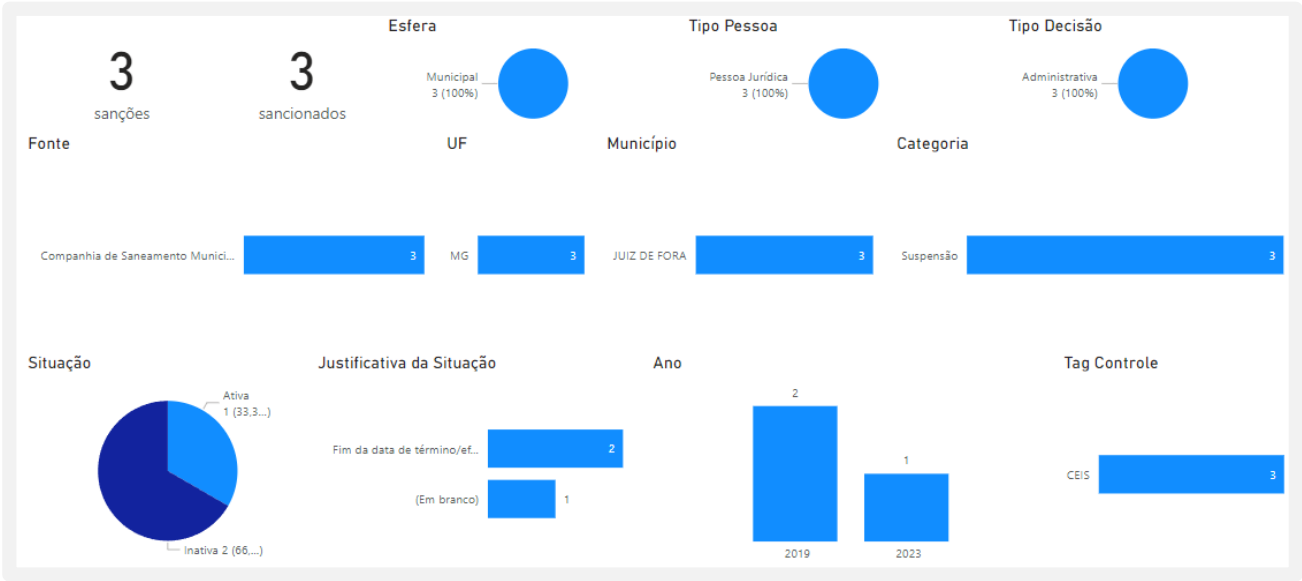
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE



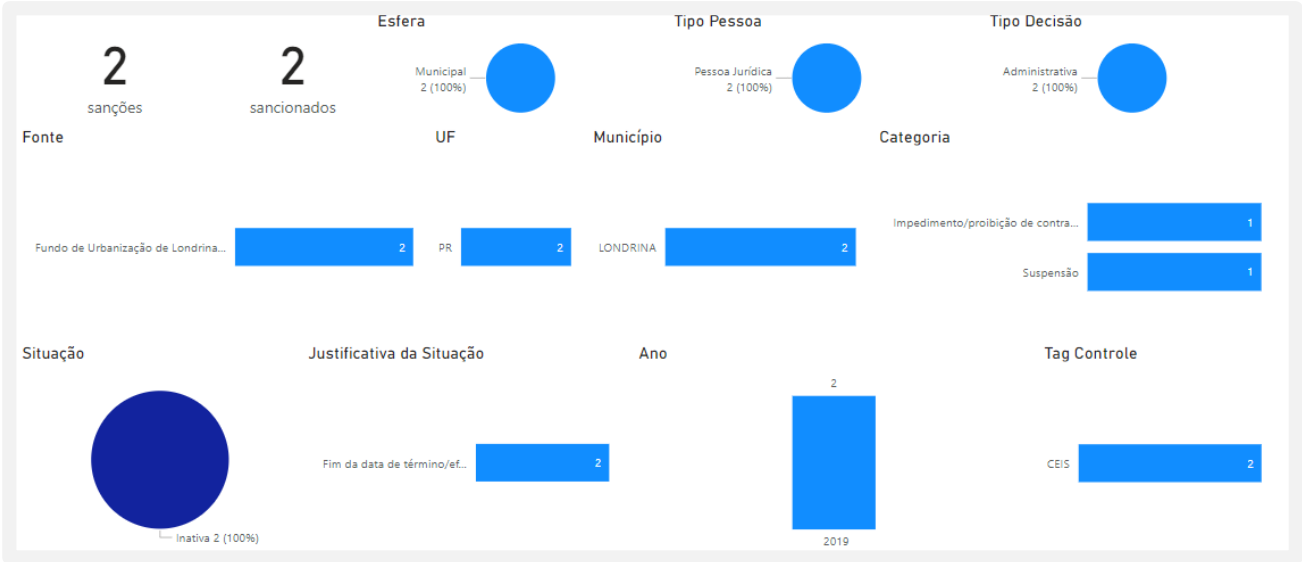
JOINVILLE/SC



JUIZ DE FORA/MG



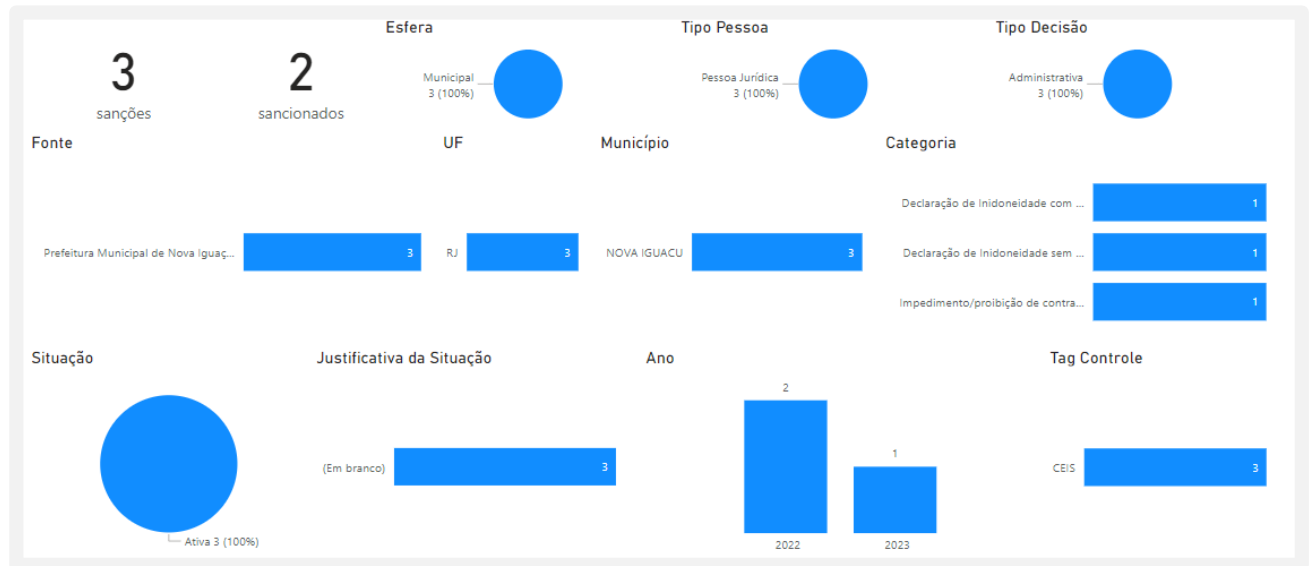
LONDRINA/PR



NITERÓI/RJ

Não há registros para o período pesquisado.

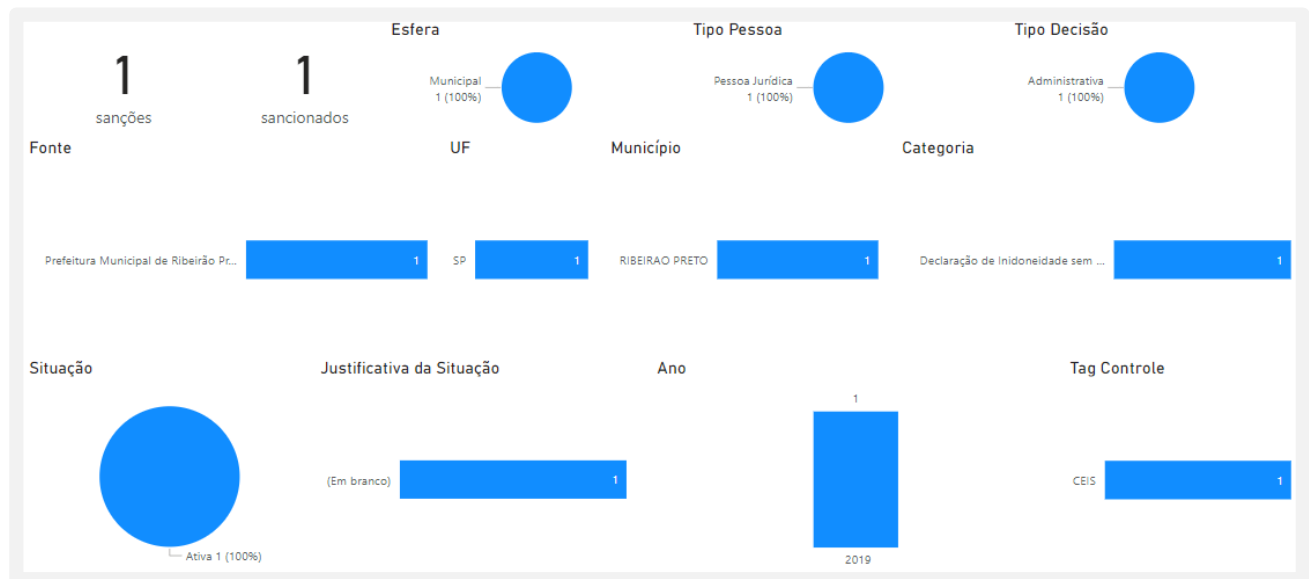
NOVA IGUAÇU/RJ



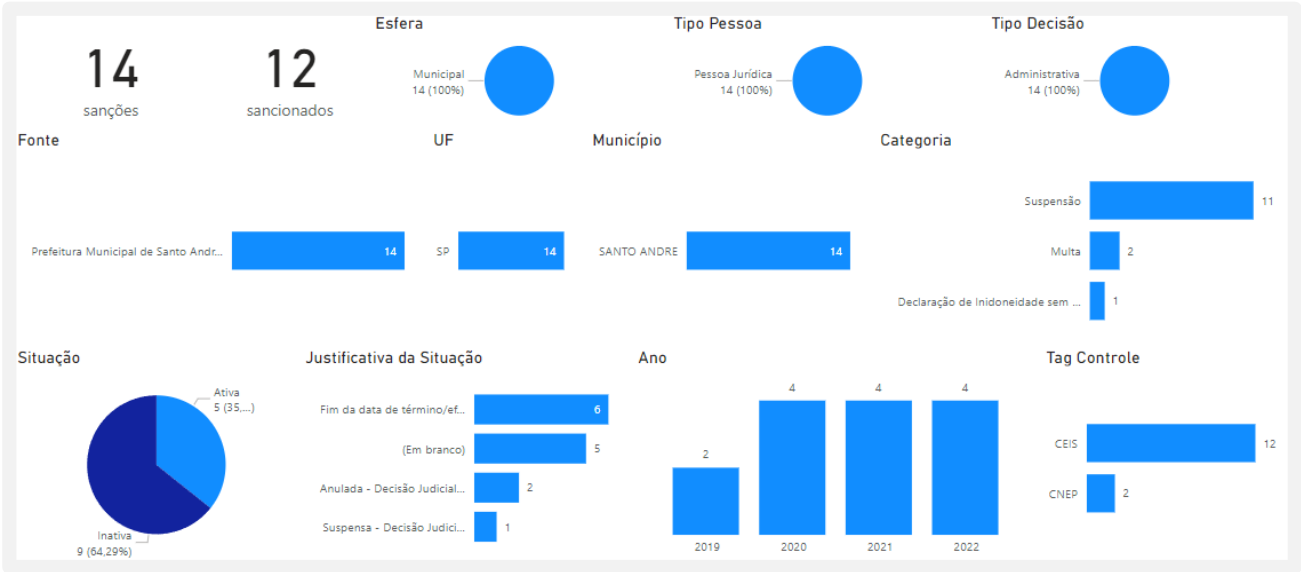
OSASCO/SP

Não há registros para o período pesquisado.

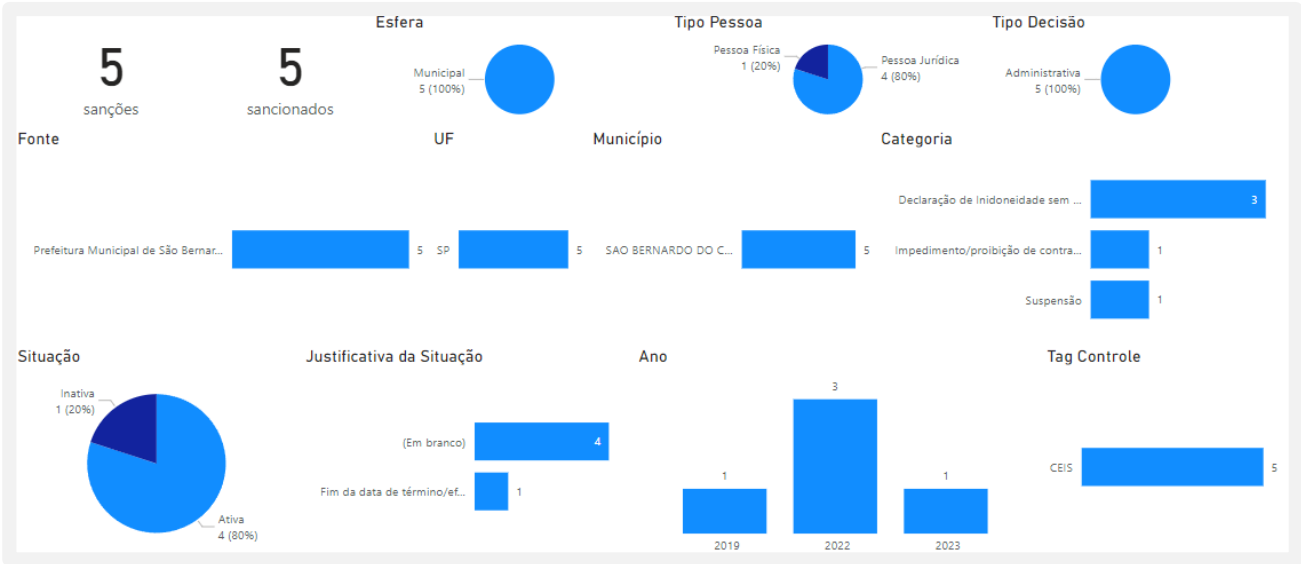
RIBEIRÃO PRETO/SP



SANTO ANDRÉ/SP



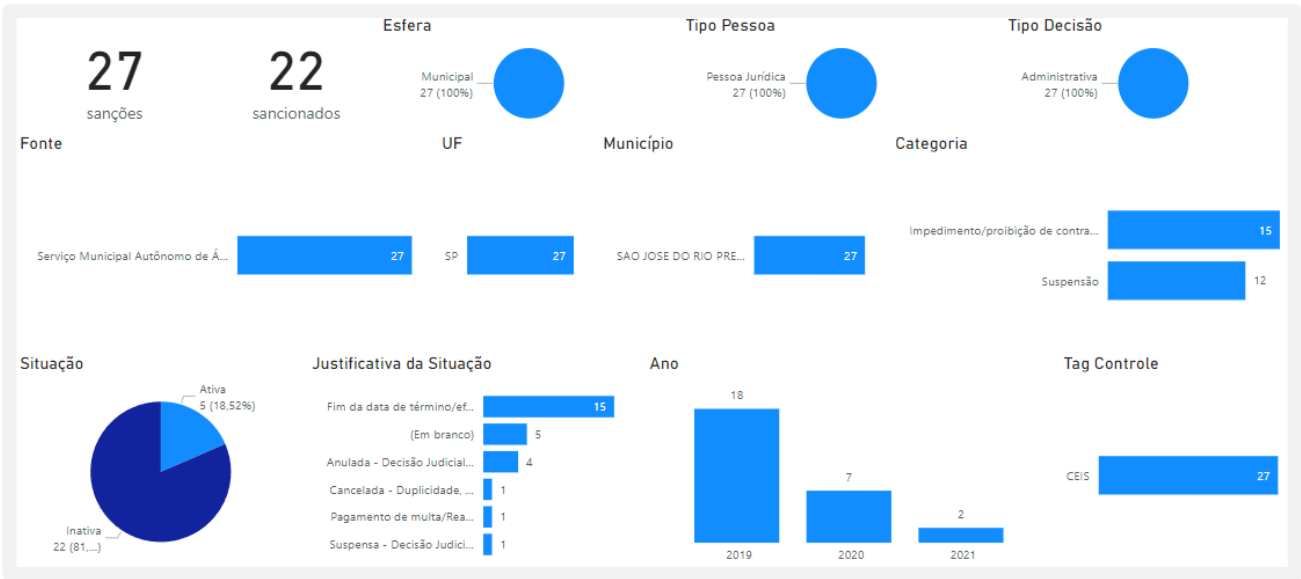
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP



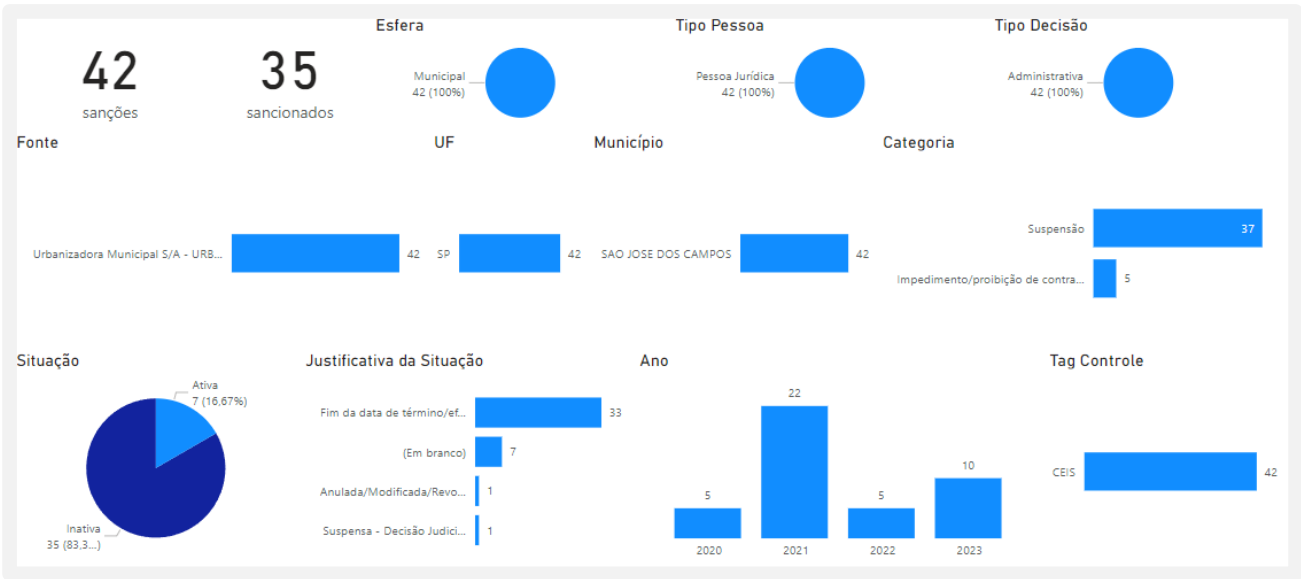
SÃO GONÇALO/RJ

Não há registros para o período pesquisado.

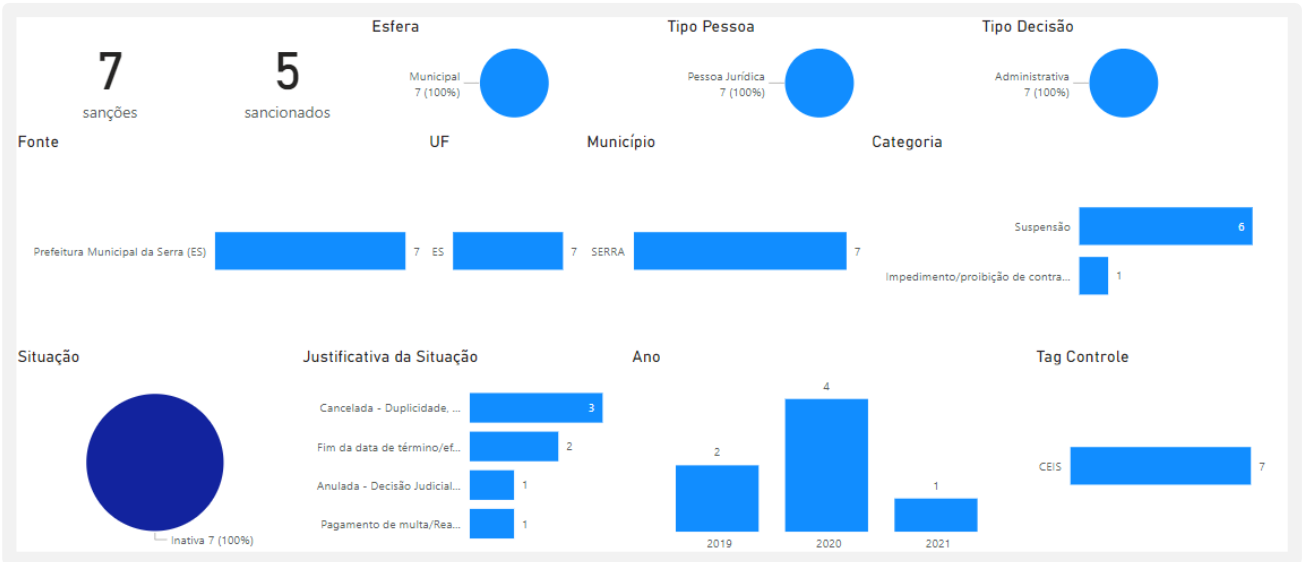
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP



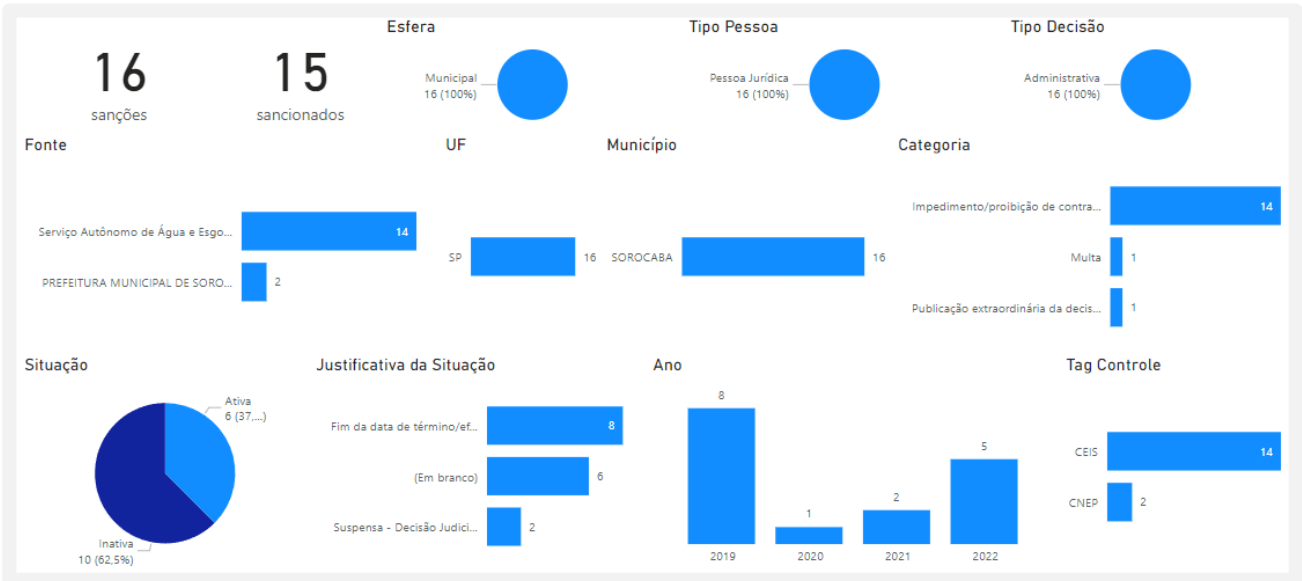
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



SERRA/ES



SOROCABA/SP



UBERLÂNDIA/MG

